DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - https://www.defensoriapublica.pr.def.br/

DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA DISPONIBILIZADOS

NO PNCP E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2024

PROCEDIMENTO SEI N.º 24.0.000002272-8

1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização (0012314, 0016999, 0018994 e 0020227);

2) Estudo Técnico Preliminar (0021007);

3) Termo de Referência (0021009);

4) Despacho da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, justificativa de preços e documentos da contratada (0021708, 0021714, 0021715, 0022046, 0022047, 0022049, 0022050, 0022053, 0022054, 0022055, 0022057, 0022061, 0022063);

5) Declaração de existência de dotação orçamentária, Declaração do Ordenador de Despesas e Nota de Reserva (0021243, 0021268 e 0021313);

6) Parecer Jurídico (0021753);

7) Decisão de mérito (0023431);

8) Termo de inexigibilidade (0023694).

1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE	
ÓRGÃO/SEDE: Defensoria Pública do Estado do Paraná/ Sede Administrativa	
NOME DA(O) SOLICITANTE: Diretoria de Engenharia e Arquitetura	**MATRÍCULA**:
EMAIL: engenharia@defensoria.pr.def.br	**TELEFONE(S)**: (41) 3313-7366

2. PROBLEMA-CHAVE / DEMANDA

- Aquisição de inscrições para participação em congresso/palestras/curso de formação sobre Orçamento e Formação de Preços de Obras Públicas.

3. MOTIVAÇÃO

-É bem sabido que a planilha orçamentária de um projeto de obra representa a etapa final do seu planejamento básico, traduzindo-o em termos econômicos e financeiros. Essa ferramenta é essencial para as fases preparatórias de qualquer contratação pública.

Uma estimativa de custos precisa é fundamental para evitar a paralisação futura do empreendimento devido à insuficiência de recursos orçamentários. Durante o processo de licitação, o orçamento desempenha um papel crucial ao servir como parâmetro para avaliar a viabilidade e a economicidade das propostas apresentadas, além de ser um critério para a aceitabilidade dos preços unitários e totais ofertados.

Para os licitantes, o orçamento-base elaborado pela administração é uma referência e um guia na elaboração de suas propostas de preços. É uma das principais documentações que o construtor deve analisar. Ao apresentar sua oferta, o empresário deve verificar a compatibilidade entre os quantitativos de serviços orçados pela Administração e aqueles levantados nos projetos da obra, solicitando esclarecimentos ou impugnações em caso de divergências. Além disso, é importante avaliar se os valores propostos para a execução dos serviços são viáveis e justos, alinhando-se aos preços praticados no mercado.

Uma vez celebrado o contrato, a planilha orçamentária torna-se a principal ferramenta de controle da obra, permitindo que as partes verifiquem a compatibilidade entre a execução física e as etapas previstas no orçamento. Ela também serve como referência física e financeira do empreendimento, sendo utilizada para a medição dos serviços pela fiscalização contratual, para o cálculo de reajustes ou para eventuais alterações no escopo do objeto contratado, que devem ser formalizadas através de aditivos.

Diante da relevância de uma estimativa adequada dos custos e do controle dos gastos ao longo da execução do projeto, é fundamental que o gestor público tenha conhecimentos em engenharia de custos, seguindo diretrizes apropriadas para a formação de preços em obras públicas.

Assim, justifica-se a participação de servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em cursos, congressos e palestras, garantindo que as equipes multidisciplinares da instituição permaneçam atualizadas sobre esse assunto tão importante.

4. RESULTADOS ESPERADOS

- Inscrição de Servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR em Congresso de Orçamento e Formação de Preços de Obras Públicas.

5. CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA: ( ) PRODUTO (X) SERVIÇO ( ) SERVIÇO COM PRODUTO

TIPO DE DEMANDA: ( ) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (x) OUTRAS

REQUISITOS DA SOLUÇÃO:

Ementa que contemple:

Os campos de atuação do engenheiro de custos nas áreas de consultoria e perícia

1. O orçamento como peça técnica
2. Orçamentos para obras (referências x propostas)
3. O Orçamentista enquanto Auditor, Perito e Assistente Técnico em Perícias
4. Proposições e avaliações de claims
5. Reequilíbrios Econômico-Financeiros e outras Consultorias

O Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Obra com a Visão da Orientação Técnica 9/2024 do Ibraop

1. Conceito e aplicabilidade geral
2. Delimitação do tema na OT-IBR 009/2024
3. Modalidades em relação ao período a ser reequilibrado
4. Pressupostos para o pleito
5. Diretrizes para os cálculos
6. Documentação para os pedidos

Os aditivos de administração local da obra: Quanto é devido e como calcular?

1. Mensuração dos impactos das alterações quantitativas e qualitativas de projeto na administração local.
2.É possível a celebração de aditivos com a alegação de erros na composição da equipe de administração local?
3.Modificação da administração local no caso de atrasos na conclusão do empreendimento.
4.Atrasos por culpa da administração, por culpa do empreiteiro e por motivos alheios às partes.
5.Segregação dos atrasos por culpa concorrente da administração e do particular.
6.Requisitos e documentação exigida para a instrução e fundamentação dos aditivos na administração local.
7.Compensação de multas moratórias aplicadas ao particular com supostos pleitos de indenização da administração local.

A análise da exequibilidade das propostas de preços

1. Por que existem regras sobre a exequibilidade de preços?
2. Dispositivos da Leis 14.133/2021 e 13.303/2016
3. Os critérios de inexequibilidade previstos em lei são absolutos ou relativos?
4.Pode haver análise de exequibilidade por preço unitário ou o exame deve se restringir ao valor global da contratação?
5.Que documentos podem ser exigidos para aferição da Exequibilidade?
6. A relação entre os preços inexequíveis e o jogo de planilha
7.Garantia adicional: a bala de prata contra as propostas inexequíveis
8.É obrigatório exigir a garantia adicional quando a proposta da empresa ficar abaixo de 85% do valor orçado?

9. Como calcular o valor da garantia adicional
10. Aspectos negociais e mercadológicos que não são captados pelo exame de exequibilidade
11. As especificidades do exame da exequibilidade nas obras executadas pelos regimes de contratação integrada e semi-integrada

O novo BDI pós Reforma Tributária

1. Principais disposições da reforma tributária
2. A instituição do IVA em substituição aos ISS, PIS e COFINS no BDI
3. Como ficará a tributação do setor de construção civil e o impacto no BDI
4. Simulações de BDI com o novo IVA
5. Base de cálculo e deduções do IVA

METODOLOGIA PARA QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA:
- Levantamento de servidores junto aos departamentos da DPE/PR que estão diretamente envolvidos nos processos de contratações de obras e serviços de engenharia, elaboração das planilhas orçamentárias, procedimentos administrativos relacionados à licitações e fiscalização e controle da execução dos serviços/obras.

LINKS PARA EXEMPLOS DA SOLUÇÃO REQUERIDA:

Congressos que contemplam a ementa pretendida – 8º Congresso Brasileiro de orçamento e formação de preços de obras públicas, de 4 a 6 de dezembro – Rio de Janeiro/RJ:
Congresso Brasileiro de Orçamento e Formação de Preços de Obras Públicas - CON Treinamentos

Contratações similares:

INEXIGIBILIDADE_005_2020_CAPACITY_GESTAO_DE_PATRIMONIO.pdf
INEXIGIBILIDADE_004_2020_JML_ATUALIZACAO_NA_FORMACAO_DE_PREGOEIROS_EAD.pdf
INEXIGIBILIDADE_003_2020_JML_WORKSHOP_ONLINE_PREGAO_COMPLETO.pdf

RELAÇÃO DE ANEXOS (caso necessário):

6. DETALHAMENTO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO:	QTD:	VALOR ESTIMADO (R$):	VALOR TOTAL (R$):
1. Inscrições em congresso/palestras/curso de formação sobre Orçamento e Formação de Preços de Obras Públicas	6	R$ 4.290,00	R$ 25.740,00
TOTAL			R$ 25.740,00

7. DETALHAMENTO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

***EXISTE CONTRATO OU ARP VIGENTE PARA O OBJETO?** ☐ Sim ☒ Não ☐ Não sei informar	**CASO EXISTA, INDIQUE A DATA DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA OU A DATA ESTIMADA PARA EXAURIMENTO DO QUANTITATIVO CONTRATADO:**
DATA DESEJADA PARA ENTREGA DO OBJETO: 08/11/2024	
LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO: Sede Administrativa - Curitiba	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA	

***Item de preenchimento obrigatório pelo Órgão Supridor.

8. ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO VIA SUPRIMENTO DE FUNDOS OU FUNDO ROTATIVO		
1. Pretende-se contratar o presente objeto através de suprimento de fundos ou fundo rotativo?	☐ Sim ☒ Não	
2. O quantitativo indicado para a presente contratação atenderá somente a demanda imediata do requerente, sem formação de estoque?	☐ Sim ☐ Não	Justificar:
3. O valor estimado da contratação é inferior aos limites estabelecidos pela Portaria Normativa n.º 1.344/2023, expedida pelo Ministério da Fazenda.	☐ Sim ☐ Não	Justificar:
5. A contratação é medida excepcional?	☐ Sim ☐ Não	Justificar:
6. A contratação poderia ter sido planejada?	☐ Sim ☐ Não	Justificar:

9. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

JULIANO GESSELE:00720486971

Assinado de forma digital por JULIANO GESSELE:00720486971
Dados: 2024.11.04 10:58:06 -03'00'

JULIANO GESSELE
ENGENHEIRO CIVIL

FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHO

1. Trata-se de pedido formulado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) visando à aquisição de seis inscrições para participação no 8º Congresso Brasileiro de Orçamento e Formação de Preços de Obras Públicas, a ocorrer de 4 a 6 de dezembro de 2024, no Rio de Janeiro. Conforme o Documento de Formalização de Demanda (DFD), a capacitação é essencial para aprimorar as competências técnicas dos servidores envolvidos em contratações e fiscalizações de obras, contribuindo para a elaboração de orçamentos mais precisos e para a efetiva gestão dos recursos públicos.

2. A justificativa da demanda destaca que o curso abordará temas como o reequilíbrio econômico-financeiro, exequibilidade de propostas e as novas diretrizes fiscais após a reforma tributária. Estes conhecimentos são fundamentais para a atuação eficiente e segura da equipe responsável pelos projetos de obras da Defensoria Pública, sobretudo na etapa de orçamento, que é central para a viabilidade e economicidade das contratações.

3. Além disso, o princípio da eficiência, consagrado no art. 37 da Constituição Federal, orienta a administração a buscar meios para aprimorar a execução de suas atividades. A participação dos servidores em um congresso de relevância para a área de atuação alinha-se com tal princípio, promovendo a atualização dos conhecimentos frente às novas regulamentações e metodologias aplicáveis ao setor de construção civil.

4. Pondera-se que as seis inscrições para o aludido Congresso terão o custo unitário de R$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais), perfazendo o montante de R$ 25.740,00 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta reais), não sendo específico no DFD, s.m.j., acerca de eventual custeio de diárias e/ou translado.

5. Ademais, **no mérito**, registra-se a importância do evento e sua representatividade na seara acadêmica e profissional e que não haverá prejuízo à continuidade da prestação do serviço na Defensoria Pública do Estado do Paraná, restando adequado o prosseguimento do pedido.

6. Quanto à tempestividade, pondera que o **pedido foi realizado fora do prazo** estipulado pelo artigo 3°, §1°, da Deliberação CSDP n.° 014/2021 (60 dias antes da realização do pretendido evento). No entanto, não há prejuízo para o seu prosseguimento, caso o Comitê de Contratação entenda pela pertinência do pedido.

7. Ante o exposto, considerando que a capacitação é relevante para o desenvolvimento técnico dos servidores e atende aos princípios da administração pública, **a EDEPAR se manifesta favoravelmente à aquisição das inscrições** para o 8º Congresso Brasileiro de Orçamento e Formação de Preços de Obras Públicas, conforme solicitado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, condicionada à juntada de declaração que a ausência dos participantes no evento não causará prejuízo ao desenvolvimento das atividades ordinárias no setor, e de proposta de multiplicação dos conhecimentos adquiridos no evento.

8. Determino a devolução do procedimento ao Solicitante, para cumprimento do

item 7, com consequente ciência e aprovação pela EDEPAR.

9. Cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Comitê de Contratação, **com urgência**, para apreciação do pedido, considerando a data do Congresso.

Leônio Araujo dos Santos Júnior

Defensor Público

Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Documento assinado digitalmente por **LEONIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR**, **Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná**, em 18/11/2024, às 17:03, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 7893721703875156415

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0016999** e o código CRC **93F74BAF**.

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 24.0.000002272-8

Curitiba, data da assinatura digital.

Para: Comitê de Contratação -CCONTRAT

Assunto: Manifestação da Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Ausência de prejuízos ao desenvolvimento das atividades ordinárias no setor e proposta de multiplicação dos conhecimentos adquiridos.

Ilmo. Coordenador,

1. O presente protocolado trata de contratação de vagas em Congresso que versa sobre Orçamento e Formação de Preços de Obras Públicas e, veio a esta Diretoria para cumprimento do que se pede no item 7 do despacho retro, o qual, solicita manifestação desta Diretoria em relação a (i) Ausência de prejuízo ao desenvolvimento das atividades ordinárias do setor e (ii) proposta de multiplicação dos conhecimentos adquiridos;
2. Em relação à ausência de prejuízo ao desenvolvimento das atividades no setor, cabe primeiramente reforçar que o tema do congresso, Orçamento e Formação de Preços de Obras Públicas é de extrema relevância para as atividades desenvolvidas pela Engenharia e Arquitetura desta Defensoria, sendo as planilhas orçamentárias de um projeto ou serviço de engenharia etapa final e fundamental do seu planejamento, traduzindo-os em termos econômicos e financeiros, sendo esta ferramenta essencial para diversas fases de qualquer contratação pública. Logo, diante de tal relevância, sabendo que atualmente a equipe da Diretoria é composta por 5 servidores e 1 estagiário e que, para o congresso serão designados apenas 3 servidores desta DEA, e em função de atividades correlatas mais 03 três servidores da Diretoria de Aquisições, não visualiza-se prejuízo ao desenvolvimento das atividades ordinárias do setor;
3. Quanto a multiplicação dos conhecimentos adquiridos, a proposta é que tais conhecimentos sejam transmitidos através da realização de palestrar internas e rodadas de conversar entre os servidores que participaram do congresso com os demais da equipe, bem como, a disponibilidade de tais servidores para intercâmbio de conhecimento sempre que necessário.

4. A solicitação de Diárias de ajuda de custos e de passagem aéreas para o transporte da equipe, aguardava manifestação da EDEPAR quanto a aquisição das inscrições para providências junto a Diretoria de Operações.
5. Quanto à tempestividade, informa-se que a implantação Diretoria de Engenharia e Arquitetura na estrutura da DPE é recente, e inclusive efetivada somente em 14/10/2024, portanto não havia como ter sido solicitada ao 60 dias antes da realização do pretendido evento.
6. Ante o exposto, considerando que a capacitação é relevante para o desenvolvimento técnico dos servidores e atende aos princípios da administração pública, a manifestação favorável da EDEPAR quanto ao 8º Congresso Brasileiro de Orçamento e Formação de Preços de Obras Públicas, conforme solicitado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, condicionada à juntada de declaração, tal como a proposta de multiplicação dos conhecimentos adquiridos no evento.
7. Posto isto, remete-se os autos ao Comitê de Contratações, de acordo com o que fora solicitado pela EDEPAR, **com urgência,** para apreciação do pedido, considerando a data do Congresso.

Atenciosamente,

FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO:03388540969

Assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO:03388540969
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=76085620000132, OU=presencial, CN=FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO:03388540969
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.19 15:47:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO
Diretor de Engenharia e Arquitetura
Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA

DESPACHO

SEI 24.0.000002272-8

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado em 04/11/2024, através de Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA), cujo objeto é o requerimento do custeio de inscrições de servidores/as, para a participação em congresso/palestras/curso de formação sobre Orçamento e Formação de Preços de Obras Públicas que contemple: "*campos de atuação do engenheiro de custos nas áreas de consultoria e perícia"; "reequilíbrio Econômico-Financeiro da Obra com a Visão da Orientação Técnica 9/2024 do Ibraop"; "aditivos de administração local da obra: Quanto é devido e como calcular"; "análise da exequibilidade das propostas de preços"; e o " novo BDI pós Reforma Tributária"* (doc. 0012314).

Como justificativa, a Diretoria de Engenharia e Arquitetura destacou que "*a planilha orçamentária de um projeto de obra representa a etapa final do seu planejamento básico, traduzindo-o em termos econômicos e financeiros. Essa ferramenta é essencial para as fases preparatórias de qualquer contratação pública".*

Em adição, o DFD aponta a importância de uma avaliação precisa dos custos e do gerenciamento das despesas durante a realização de projetos, sendo imprescindível que o gestor público possua conhecimentos em engenharia de custos e adote diretrizes adequadas na definição dos preços das obras públicas. Além disso, a Diretoria de Engenharia e Arquitetura ressaltou a necessidade da "*participação de servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em cursos, congressos e palestras, garantindo que as equipes multidisciplinares da instituição permaneçam atualizadas sobre esse assunto tão importante".*

Em 18/11/2024 o Diretor da EDEPAR apresentou **manifestação favorável** à "*aquisição de seis inscrições para participação no 8º Congresso Brasileiro de Orçamento e Formação de Preços de Obras Públicas, a ocorrer de 4 a 6 de dezembro de 2024, no Rio de Janeiro"*, haja vista "*a importância do evento e sua representatividade na seara acadêmica e profissional e que não haverá prejuízo à continuidade da prestação do serviço na Defensoria Pública do Estado do Paraná, restando adequado o prosseguimento do pedido".*

A EDEPAR registrou, ademais, que a solicitação foi intempestiva à luz do artigo 3°, §1°, da Deliberação CSDP n.°014/2021, todavia não há prejuízo para o seu prosseguimento.

Em adição, a EDEPAR destacou que a aprovação da demanda deveria ser " *condicionada à juntada de declaração que a ausência dos participantes no evento não causará prejuízo ao desenvolvimento das atividades ordinárias no setor, e de proposta de multiplicação dos conhecimentos adquiridos no evento".* Finalmente, a EDEPAR frisou a **urgência da apreciação do pedido**, haja vista a data do Congresso (doc. 0016999).

Em 19/11/2024 o procedimento retornou, à DEA, para o cumprimento da condição acima mencionada, sendo que, na mesma data, houve a manifestação do Diretor de Engenharia e Arquitetura, que esclareceu sobre a ausência de prejuízo ao desenvolvimento das atividades ordinárias da Diretoria, bem como a respeito da multiplicação dos conhecimentos adquiridos (doc. 0018994).

O Diretor de Engenharia e Arquitetura esclareceu que a equipe da DEA é formada por 5 servidores e 1 estagiário, sendo que somente 3 servidores serão designados para participar do Congresso, além de outros 3 servidores de outro setor, que também participarão por conta de atividades relacionadas. Sendo assim, foi esclarecido que não haverá impacto no andamento das atividades da DEA.

Quanto à multiplicação do conhecimento adquirido, foi observado pelo Diretor de Engenharia e Arquitetura que pretende que o conhecimento seja transmitido através de discussões internas e séries de conversas entre os colaboradores que participaram do congresso com o restante da equipe.

O procedimento foi encaminhado para análise do Comitê de Contratações em 21/11/2024.

É, em síntese, o relatório.

Preliminarmente, cumpre-se observar que a demanda foi registrada, equivocadamente, num modelo genérico de DFD; quando deveria ter sido formulada através do preenchimento do modelo específico de DFD para capacitação, disponível na intranet da DPE-PR.

Contudo, diante da relevância do objeto e da urgência na apreciação do mérito, partiu-se para a análise do DFD, como foi apresentado nos autos.

Após o recebimento do presente procedimento, considerando a proximidade da data de realização do 8º Congresso Brasileiro de Orçamento e Formação de Preços de Obras Públicas; e considerando que a próxima Reunião do Comitê de Contratações está agendada para o dia 05/12/2024;

Ainda, diante da inviabilidade de convocar, de imediato, reunião extraordinária do Comitê de Contratações, para discussão da demanda encaminhada; na qualidade de Presidente em Exercício, entendo que **a análise da solicitação, objeto do DFD, deve ser feita com urgência.**

Desta forma, ciente da urgência em empreender a contratação do objeto, **autorizo, *ad***

referendum, a solicitação de contratação de inscrições para a participação no 8º Congresso Brasileiro de Orçamento e Formação de Preços de Obras Públicas, **sendo que procedimento deve compor o Plano de Contratações Anual de 2024.**

Pelo exposto, nos termos do art. 9º da Res. DPG n.º 375/2023, **declaro autuado o presente procedimento.**

1 . Informo que a presente contratação será instruída como contratação direta, com **identificação da contratação sob nº 121/2024**, a ser divulgada na próxima versão do **PCA - 2024;**

2 . Encaminhe-se a demanda aprovada à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, para, excepcionalmente, na qualidade de órgão técnico supridor, elaborar o Estudo Técnico Preliminar, **com o prazo estabelecido para o dia 26/11/2024**.

3. O Termo de Referência, por sua vez, deverá ser aprovado até o dia **28/11/2024.**

4. Por fim, o prazo estabelecido para a conclusão da contratação é o dia **02/12/2024.**

Curitiba, datado digitalmente.

PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS

Presidente do Comitê de Contratações - em Exercício

Documento assinado digitalmente por **PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS**, **Defensor Público**, em 22/11/2024, às 16:32, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 9035611443034357488

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0020227** e o código CRC **4FCD7909**.

---

2) Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO BRASILEIRO DE ORÇAMENTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

PROCESSO nº 24.0.000002272-8

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E MATERIAIS

CURITIBA, NOVEMBRO/2024

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar que visa à contratação de 3 (três) inscrições para servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), lotados na Diretoria de Engenharia e Arquitetura para o 8º Congresso Brasileiro de Orçamento e Formação de Preço.

2. DIRETRIZES GERAIS

O presente estudo tem fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Resolução DPG nº375/2023.

O número do presente ETP será o 121/2024, a ser divulgado na próxima versão do PCA conforme definição do Comitê de contratações.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A análise da necessidade da presente contratação será dividida em duas subseções (i) definição do problema a ser resolvido e (ii) necessidade da contratação dentro do contexto institucional.

3.1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A capacitação inadequada e a falta de atualização técnica dos servidores de um órgão público que lidam com licitações de obras, contratos, fiscalização e orçamentos de obras públicas têm gerado ineficiência nos processos administrativos e compromissos com a qualidade e a conformidade legal nas contratações públicas. Isso resulta em erros na elaboração de orçamentos, falhas na fiscalização de obras, dificuldades no controle de custos e no cumprimento de prazos contratuais, além de potenciais riscos jurídicos para o órgão. A falta de conhecimento atualizado sobre as normativas, os processos licitatórios e as melhores práticas na gestão de obras públicas compromete a boa execução dos projetos e pode acarretar em desperdício de recursos públicos.

É para se antever a esses problemas que a Defensoria Pública do Estado do Paraná busca como estratégia a capacitação contínua e especializada dos servidores responsáveis por licitações, contratos, fiscalização e orçamentos de obras públicas.

3.2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A participação de servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em congressos, alinha-se com a resolução da problemática a ser resolvida que é a garantia de que as equipes multidisciplinares da instituição permaneçam constantemente atualizadas.

É bem sabido que a planilha orçamentária de um projeto de obra representa a etapa final do seu planejamento básico, traduzindo-o em termos econômicos e financeiros. Essa ferramenta é essencial para as fases preparatórias de qualquer contratação pública.

Uma estimativa de custos precisa é fundamental para evitar a paralisação futura do empreendimento devido à insuficiência de recursos orçamentários. Durante o processo de licitação, o orçamento desempenha um papel crucial ao servir como parâmetro para avaliar a viabilidade e a economicidade das propostas apresentadas, além de ser um critério para a aceitabilidade dos preços unitários e totais ofertados.

Para os licitantes, o orçamento-base elaborado pela administração é uma referência e um guia na elaboração de suas propostas de preços. É uma das principais documentações que o construtor deve analisar. Ao apresentar sua oferta, o empresário deve verificar a compatibilidade entre os quantitativos de serviços orçados pela Administração e aqueles levantados nos projetos da obra, solicitando esclarecimentos ou impugnações em caso de divergências. Além disso, é importante avaliar se os valores propostos para a execução dos serviços são viáveis e justos, alinhando-se aos preços praticados no mercado.

Uma vez celebrado o contrato, a planilha orçamentária torna-se a principal ferramenta de controle da obra, permitindo que as partes verifiquem a compatibilidade entre a execução física e as etapas previstas no orçamento. Ela também serve como referência física e financeira do empreendimento, sendo utilizada para a medição dos serviços pela fiscalização contratual, para o cálculo de reajustes ou para eventuais

alterações no escopo do objeto contratado, que devem ser formalizadas através de aditivos.

Diante da relevância de uma estimativa adequada dos custos e do controle dos gastos ao longo da execução do projeto, é fundamental que o gestor público tenha conhecimentos em engenharia de custos, seguindo diretrizes apropriadas para a formação de preços em obras públicas.

Além do corpo técnico do órgão, engenheiros e arquitetos, é importante que servidores de outras áreas, como os envolvidos na fase interna e externa da licitação, elaboração de contratos, também tenham conhecimento de tal.

Dessa forma, a participação do servidores no 8º Congresso Brasileiro de Orçamento e Formação de Preço é essencial para atualização e capacitação do corpo técnico da instituição.

4. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está em consonância com o Planejamento da DPE/PR, haja vista que contribui para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Instituição de aprimoramento constante do seu corpo técnico. A decisão pela participação no evento baseia-se no impacto direto que essa capacitação terá para a atuação da DPE/PR, especialmente no momento atual aonde a construção de sedes próprias e a aquisição de imóveis que irão envolver reformas estão pautadas no planejamento da instituição.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos basilares para a presente contratação que deverão ser observados e/ou realizados pela empresa a ser contratada são divididos da seguinte forma:

5.1. REQUISITOS LEGAIS

5.1.1. Lei Federal n° 14.133, de 1 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos);

5.1.2. Resolução DPG n.º 318/2023;

5.1.3. Resolução DPG n.º 375/2023.

5.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO

5.2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade dos serviços de organização de um evento de capacitação de âmbito nacional.

5.2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

5.2.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como honorários dos palestrantes, despesas com hospedagens e passagens dos palestrantes e impostos decorrentes.

5.2.4. A CONTRATADA deverá manter durante a prestação dos serviços todas as condições de habilitação e quantificação.

5.3. REQUISITOS TÉCNICOS

5.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático a ser utilizado no evento, bem como certificado digital, que deverá ser disponibilizado aos servidores participantes.

5.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar espaço físico com recursos infraestruturais, sonoros e audiovisuais condizentes com a realização de um evento de capacitação de âmbito internacional.

5.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar espaço físico de acordo com as leis sanitárias para realização de evento presencial.

5.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer curso, treinamento, palestras com ementa compatível com a descrição da solução presente neste documento.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando os requisitos para a presente contratação, a descrição da solução, a disponibilidade de datas dos servidores, identificamos uma solução única disponível: a contratação de inscrições para o 8º Congresso Brasileiro de orçamento e formação de preços de obras públicas, a ser realizada entre os dias 04 e 06 de dezembro de 2024 no Auditório do hotel Novotel Rio de Janeiro Porto Atlântico, localizada na Avenida Professor Pereira Reis, 49, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ. O evento é organizado pela COM Treinamentos, uma entidade conhecida e conceituada no ramo de treinamentos para servidores públicos. O evento se destaca pela revisão de temas relacionados a orçamento de obras públicas com atualizações após a nova lei de licitações 14.133/21, abordagem do novo BDI pós reforma tributária e usos da inteligência artificial (IA) para orçamentação de obras, bem como, pela participação de palestrantes renomados no meio do setor público. Não há outras organizações autorizadas a vender inscrições para este evento, conforme verificado nos canais oficiais. Dado o caráter exclusivo do evento, a contratação poderá ser feita via inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74, caput. Além disso, o congresso é reconhecido como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, o que reforça a inviabilidade de competição, uma vez que a contratação se baseia em critérios de notória especialização, caracterizando-se pela impossibilidade de estabelecer parâmetros objetivos de comparação entre fornecedores.

Desse modo, a inexigibilidade também poderá ser justificada pela alínea f do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Posto isto, é possível inferir que a capacitação em foco é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto da contratação pretendida, haja vista o conceito da entidade organizadora no campo de sua especialidade decorrente, em especial, da experiência e organização de eventos semelhantes nos últimos anos.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS

Entende-se que os impactos ambientais da presente contratação serão diminutos, haja vista que a contratação será realizada mediante processo eletrônico, além da

utilização de meios virtuais para efetivação da inscrição, pagamento e envio dos trabalhos para concorrer nas categorias premiadas. Ademais, será exigido apenas certificação digital, reduzindo o consumo de recursos para o planejamento e execução da contratação.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Para 8º Congresso Brasileiro de orçamento e formação de preços de obras públicas, será contratado do total de 03 (três) inscrições a fim de permitir a capacitação de servidores da Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para o 8º Congresso Brasileiro de orçamento e formação de preços de obras públicas, que acontecerá na modalidade presencial, o investimento estimado, de acordo com material de divulgação do evento, é de R$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais) por servidor. Como pretende-se 03 (três) inscrições, o valor total estimado da contratação é de R$ 12.870,00 (doze mil oitocentos e setenta reais).

INVESTIMENTO	VAGAS LIMITADAS — FORMATO PRESENCIAL RIO DE JANEIRO/RJ
Credenciamento	✓
Material de Apoio - Con Treinamentos; (caneta, lapiseira, marca texto e bloco)	✓
03 almoços + 6 coffee breaks	✓
Certificado de Participação	✓
Acesso presencial	✓
Interação presencial	✓
Networking presencial	✓
Apostila exclusiva impressa	✓
	R$ 4.290,00 (por participante)

(Fonte: CONTreinamentos)

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise do objeto de estudo para a contratação, constata-se a inviabilidade de parcelamento em diversas soluções, tanto sob o aspecto técnico quanto geográfico. Assim, considerando que se trata da contratação de uma entidade responsável pela organização completa do evento, incluindo a oferta de infraestrutura, equipe técnica e palestrantes, conclui-se que a contratação deve ser realizada como um objeto único e indivisível.

11. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS E CAPACITAÇÕES

Com base nos requisitos do presente ETP, não se vislumbra a necessidade de capacitações. No entanto, enquanto providências adicionais, ressalta-se a necessidade de abertura de procedimento específico para operacionalização da viagem a ser realizada para participação no evento.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Com base nos requisitos do presente Estudo Técnico Preliminar, não se verificam contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à efetividade da presente contratação

13. MAPA DE RISCOS

<table>
<tr><td rowspan="6">R1</td><td colspan="5">Risco: Não realizado no evento</td></tr>
<tr><td colspan="2">Probabilidade: Baixa</td><td colspan="3">Dano Potencial: Utilização de recurso público (mão de obra) de forma inadequada. Utilização de recurso financeiro de forma inadequada (Passagem aérea)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Impacto: Alto</td><td colspan="3">Resposta: Mitigar</td></tr>
<tr><td>ID</td><td>Ação Preventiva</td><td>Responsável</td><td>Prazo</td><td>Procedimento</td></tr>
<tr><td>a)</td><td>Realizar acompanhamento de</td><td>Participante</td><td>Contínuo até a</td><td></td></tr>
</table>

		notícias sobre a execução do evento.		realização do evento	
	b)	Realizar a inscrição no evento apenas com a confirmação atualizada quanto a sua realização.	Participante	No ato da inscrição no evento	
	ID	**Ação de Contingenciamento**	**Responsável**	**Prazo**	**Procedimento**
	a)	Avisar a Gestão de Viagens no intuito de tentar reduzir a multa pelo cancelamento da viagem.	Participante	Assim que ciente da remarcação	Aviso por comunicação eletrônica institucional.

R2	**Risco:** Alteração da data de realização do evento				
	Probabilidade: Baixa	**Dano Potencial:** Utilização de recurso financeiro de forma inadequada (Passagem aérea)			
	Impacto: Médio	**Resposta:** Mitigar			
	ID	**Ação Preventiva**	**Responsável**	**Prazo**	**Procedimento**
	a)	Realizar acompanhamento de notícias sobre a execução do evento.	Participante	Contínuo até a realização do evento	
	b)	Realizar a inscrição no evento apenas com a confirmação atualizada quanto a sua realização.	Participante	No ato da inscrição no evento	
	ID	**Ação de Contingenciamento**	**Responsável**	**Prazo**	**Procedimento**
	a)	Avisar a Gestão de Viagens no intuito de tentar reduzir a multa pelo cancelamento da viagem.	Participante	Assim que ciente da remarcação	Aviso por comunicação eletrônica institucional.

<table>
<tr><td rowspan="8">R3</td><td colspan="5">Risco: Entrega de serviço de baixa qualidade</td></tr>
<tr><td colspan="2">Probabilidade: Média</td><td colspan="3">Dano Potencial: Recurso disponibilizado inadequadamente</td></tr>
<tr><td colspan="2">Impacto: Alto</td><td colspan="3">Resposta: Mitigar</td></tr>
<tr><td>ID</td><td>Ação Preventiva</td><td>Responsável</td><td>Prazo</td><td>Procedimento</td></tr>
<tr><td>a)</td><td>Observar durante o evento se a carga horária foi cumprida, questionando a organização em caso de divergências.</td><td>Participante</td><td>Durante a realização do evento</td><td></td></tr>
<tr><td>b)</td><td>Observar se os palestrantes condizem com o que foi divulgado antes da realização do evento, questionando a organização em caso de divergências.</td><td>Participante</td><td>Durante a realização do evento</td><td></td></tr>
<tr><td>ID</td><td>Ação de Contingenciamento</td><td>Responsável</td><td>Prazo</td><td>Procedimento</td></tr>
<tr><td>a)</td><td>Abrir procedimento sancionatório, em caso de descumprimento do objeto contratual.</td><td>Participante</td><td>Após a realização do evento</td><td>Abertura de procedimento sancionatório</td></tr>
</table>

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADO PRETENDIDOS

A presente contratação visa a garantir a inscrições em Congresso que verse sobre o tema Orçamentos e Formação de Preços de Obras Públicas que visa:

- Propiciar a participação em evento de interesse da DPE/PR;
- Atualização do corpo técnico da instituição;
- Fortalecimento das relações interinstitucionais;

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando tudo o que fora exposto no presente documento, entende-se que a contratação de inscrições para a participação de servidores desta Defensoria no 8º Congresso Brasileiro de orçamento e formação de preços de obras públicas é solução viável e adequada para atender às demandas institucionais e alcançar os resultados pretendidos.

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição completa da solução está presente no Anexo I deste documento.

JULIANO GESSELE:00720486971

Assinado de forma digital por JULIANO GESSELE:00720486971
Dados: 2024.11.25 14:54:04 -03'00'

JULIANO GESSELE

Engenheiro Civil

Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Assinado de forma digital por BRIAM LORRANN BELARMINO DA SILVA:00806142219
Dados: 2024.11.25 14:54:30 -03'00'

BRIAM LORRAM BELARMINO DA SILVA

Arquiteto e Urbanista

Diretoria de Engenharia e Arquitetura

FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO:03388540969

Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO:03388540969
Dados: 2024.11.25 18:12:36 -03'00'

FERNANDO HENRIQUE LOBO

Diretor de Engenharia e Arquitetura

Diretoria de Engenharia e Arquitetura

(ANEXO I) - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. OBJETO

1.1. Contratação de 03 (três) inscrições para servidores da Diretoria de Engenharia e Arquitetura para a participação no 8º Congresso Brasileiro de Orçamento e Formação de Preço que ocorrerá no Rio de Janeiro entre os dias 4 e 6 de dezembro.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.É fundamental que os servidores mantenham-se em constante atualização para garantir sempre as melhores contratações no âmbito dos serviços públicos. É bem sabido que a planilha orçamentária de um projeto de obra representa a etapa final do seu planejamento básico, traduzindo-o em termos econômicos e financeiros. Essa ferramenta é essencial para as fases preparatórias de qualquer contratação pública. Uma estimativa de custos precisa é fundamental para evitar a paralisação futura do empreendimento devido à insuficiência de recursos orçamentários. Durante o processo de licitação, o orçamento desempenha um papel crucial ao servir como parâmetro para avaliar a viabilidade e a economicidade das propostas apresentadas, além de ser um critério para a aceitabilidade dos preços unitários e totais ofertados. Para os licitantes, o orçamento-base elaborado pela administração é uma referência e um guia na elaboração de suas propostas de preços. É uma das principais documentações que o construtor deve analisar. Ao apresentar sua oferta, o empresário deve verificar a compatibilidade entre os quantitativos de serviços orçados pela Administração e aqueles levantados nos projetos da obra, solicitando esclarecimentos ou impugnações em caso de divergências. Além disso, é importante avaliar se os valores propostos para a execução dos serviços são viáveis e justos, alinhando-se aos preços praticados no mercado. Uma vez celebrado o contrato, a planilha orçamentária torna-se a principal

ferramenta de controle da obra, permitindo que as partes verifiquem a compatibilidade entre a execução física e as etapas previstas no orçamento. Ela também serve como referência física e financeira do empreendimento, sendo utilizada para a medição dos serviços pela fiscalização contratual, para o cálculo de reajustes ou para eventuais alterações no escopo do objeto contratado, que devem ser formalizadas através de aditivos. Diante da relevância de uma estimativa adequada dos custos e do controle dos gastos ao longo da execução do projeto, é fundamental que o gestor público tenha conhecimentos em engenharia de custos, seguindo diretrizes apropriadas para a formação de preços em obras públicas. Assim, justifica-se a participação de servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) 8º Congresso Brasileiro de Orçamento e Formação de Preço, garantindo que as equipes da instituição permaneçam atualizadas sobre esse assunto tão importante.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1.Ementa curricular que contemple ao menos os seguintes temas:

3.1.1. **Os campos de atuação do engenheiro de custos nas áreas de consultoria e perícia**

3.1.1.1.O orçamento como peça técnica
3.1.1.2.Orçamentos para obras (referências x propostas)
3.1.1.3.O Orçamentista enquanto Auditor, Perito e Assistente Técnico em Perícias
3.1.1.4.Proposições e avaliações de claims
3.1.1.5.Reequilíbrios Econômico-Financeiros e outras Consultorias

3.1.2. **O Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Obra com a Visão da Orientação Técnica 09/2024 do Ibraop**

3.1.2.1.Conceito e aplicabilidade geral
3.1.2.2.Delimitação do tema na OT-IBR 009/2024

3.1.2.3. Modalidades em relação ao período a ser reequilibrado

3.1.2.4. Pressupostos para o pleito

3.1.2.5. Diretrizes para os cálculos

3.1.2.6. Documentação para os pedidos

3.1.3. Os aditivos de administração local da obra: Quanto é devido e como calcular?

3.1.3.1. Mensuração dos impactos das alterações quantitativas e qualitativas de projeto na administração local.

3.1.3.2. É possível a celebração de aditivos com a alegação de erros na composição da equipe de administração local?

3.1.3.3. Modificação da administração local no caso de atrasos na conclusão do empreendimento.

3.1.3.4. Atrasos por culpa da administração, por culpa do empreiteiro e por motivos alheios às partes.

3.1.3.5. Segregação dos atrasos por culpa concorrente da administração e do particular.

3.1.3.6. Requisitos e documentação exigida para a instrução e fundamentação dos aditivos na administração local.

3.1.3.7. Compensação de multas moratórias aplicadas ao particular com supostos pleitos de indenização da administração local.

3.1.4. A análise da exequibilidade das propostas de preços

3.1.4.1. Por que existem regras sobre a exequibilidade de preços?

3.1.4.2. Dispositivos da Leis 14.133/2021 e 13.303/2016

3.1.4.3. Os critérios de inexequibilidade previstos em lei são absolutos ou relativos?

3.1.4.4. Pode haver análise de exequibilidade por preço unitário ou o exame deve se restringir ao valor global da contratação?

3.1.4.5. Que documentos podem ser exigidos para aferição da Exequibilidade?

3.1.4.6. A relação entre os preços inexequíveis e o jogo de planilha

3.1.4.7. Garantia adicional: a bala de prata contra as propostas inexequíveis

3.1.4.8. É obrigatório exigir a garantia adicional quando a proposta da empresa ficar abaixo de 85% do valor orçado?

3.1.4.9. Como calcular o valor da garantia adicional

3.1.4.10. Aspectos negociais e mercadológicos que não são captados pelo exame de exequibilidade

3.1.4.11. As especificidades do exame da exequibilidade nas obras executadas pelos regimes de contratação integrada e semi-integrada

3.1.5. **O novo BDI pós Reforma Tributária**

3.1.5.1. Principais disposições da reforma tributária

3.1.5.2. A instituição do IVA em substituição aos ISS, PIS e COFINS no BDI

3.1.5.3. Como ficará a tributação do setor de construção civil e o impacto no BDI

3.1.5.4. Simulações de BDI com o novo IVA

3.1.5.5. Base de cálculo e deduções do IVA

3.2. Entidade Organizadora

3.2.1.1. O evento intitulado CONGRESSO BRASILEIRO DE ORÇAMENTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE OBRAS PÚBLICAS, será realizado pela ENTIDADE CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI, CNPJ 13.859.951/0001-62, sediada na Av. Cândido de Abreu, nº 427, sala 1201 – Centro Cívico – Curitiba/PR, telefone (41) 3068-3858, e-mail: contato@contreinamentos.com.br, e será ministrado nas datas de 04 a 06 de dezembro, das 8h às 18h, no Novotel RJ Porto Atlântico, Av. Prof. Pereira Reis, 49, Santo Cristo, Rio de Janeiro-RJ.

4. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1. Não há necessidade de Atestado de Capacidade Técnica em nome da Contratada.

4.2. Não há necessidade de vistoria para a o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.

4.3. Não há a necessidade de apresentação de amostras para a presente contratação.

4.4. Não há a necessidade de apresentação de Prova de Conceito (PoC) para a presente contratação.

5. DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos e prazos:

5.1.1. O objeto será recebido provisoriamente pelos participantes no evento, mediante termo circunstanciado, no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

5.1.2. O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório. O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento após:

5.1.2.1. A comunicação escrita da contratada, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente.

5.1.2.2. O envio do certificado (aprovação ou reprovação) da participante para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.3. Na ocorrência de se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

5.1.4. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

5.1.5. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.

5.1.6. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado para a contratação de 03 (três) inscrições, conforme Estudo Técnico Preliminar, é de R$ 12.870,00 (doze mil oitocentos e setenta reais).

7. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO, REGIME DE FORNECIMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O serviço é classificado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser contratado por meio de Contratação Direta, Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, f) da Lei Federal nº 14.133/2021;

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não haverá exigência de garantia contratual.

9. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANULA

9.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 121/2024.

JULIANO GESSELE:00720486971
Assinado de forma digital por JULIANO GESSELE:00720486971
Dados: 2024.11.25 14:57:57 -03'00'

JULIANO GESSELE

Engenheiro Civil

Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Assinado de forma digital por BRIAM LORRANN BELARMINO DA SILVA:00806142219
Dados: 2024.11.25 14:54:47 -03'00'

BRIAM LORRAM BELARMINO DA SILVA

Arquiteto e Urbanista

Diretoria de Engenharia e Arquitetura

FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO:03388540969
Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO:03388540969
Dados: 2024.11.25 18:13:18 -03'00'

FERNANDO HENRIQUE LOBO

Diretor de Engenharia e Arquitetura

Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Aprova-se o presente Estudo Técnico Preliminar, conforme Resolução DPG nº 522/2024, Art. 3º, I:

LEONIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR:34442845867
Assinado de forma digital por LEONIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR:34442845867
Dados: 2024.11.25 15:13:46 -03'00'

LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR

Defensor Público

Diretoria da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná

3) Termo de Referência

SEI: 24.0.000002272-8

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação visa à contratação de 3 (três) inscrições para servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), lotados na Diretoria de Engenharia e Arquitetura, no 8º Congresso Brasileiro de Orçamento e Formação de Preço, que irá acontecer dos dias 04 a 06 de dezembro de 2024, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

1.2. A participação de servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em congressos, alinha-se com a resolução da problemática a ser resolvida que é a garantia de que as equipes multidisciplinares da instituição permaneçam constantemente atualizadas.

É bem sabido que a planilha orçamentária de um projeto de obra representa a etapa final do seu planejamento básico, traduzindo-o em termos econômicos e financeiros. Essa ferramenta é essencial para as fases preparatórias de qualquer contratação pública.

Uma estimativa de custos precisa é fundamental para evitar a paralisação futura do empreendimento devido à insuficiência de recursos orçamentários. Durante o processo de licitação, o orçamento desempenha um papel crucial ao servir como parâmetro para avaliar a viabilidade e a economicidade das propostas apresentadas, além de ser um critério para a aceitabilidade dos preços unitários e totais ofertados.

Para os licitantes, o orçamento-base elaborado pela administração é uma referência e um guia na elaboração de suas propostas de preços. É uma das principais documentações que o construtor deve analisar. Ao apresentar sua oferta, o empresário deve verificar a compatibilidade entre os quantitativos de serviços orçados pela Administração e aqueles levantados nos projetos da obra, solicitando esclarecimentos ou impugnações em caso de divergências. Além disso, é importante avaliar se os valores propostos para a execução dos serviços são viáveis e justos, alinhando-se aos preços praticados no mercado.

Uma vez celebrado o contrato, a planilha orçamentária torna-se a principal ferramenta de controle da obra, permitindo que as partes verifiquem a compatibilidade entre a execução física e as etapas previstas no orçamento. Ela também serve como referência física e financeira do empreendimento, sendo utilizada para a medição dos serviços pela fiscalização contratual, para o cálculo de reajustes ou para eventuais alterações no escopo do objeto contratado, que devem ser formalizadas através de aditivos.

Diante da relevância de uma estimativa adequada dos custos e do controle dos gastos ao longo da execução do projeto, é fundamental que o gestor público tenha conhecimentos em engenharia de custos, seguindo diretrizes apropriadas para a formação de preços em obras públicas.

Além do corpo técnico do órgão, engenheiros e arquitetos, é importante que servidores de outras áreas, como os envolvidos na fase interna e externa da licitação, elaboração de contratos, também tenham conhecimento de tal. Dessa forma, a participação dos servidores no 8º Congresso Brasileiro de Orçamento e Formação de Preço é essencial para atualização e capacitação do corpo técnico da instituição.

1.3. O objeto da contratação se resume da seguinte forma:

Item	**Quant.**	**Unidade de medida**	**CATSER**	**Especificações**	**Valor Unitário**	**Valor total**
1	3	Inscrição	25232	INSCRIÇÃO 8º CONGRESSO DE ORÇAMENTO FORMAÇÃO DE PREÇO DE OBRAS PÚBLICA	R$ 4.290,00	R$ 12.870,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO						**R$ 12.870,00**

1.4. O resultado esperado com a contratação em tela é trazer benefícios à Instituição como um todo, principalmente nos seguintes aspectos

1.4.1. Propiciar a participação em evento de educação de interesse da Defensoria Pública do Estado do Paraná DPE/PR;

1.4.2. Atualização na temática por parte dos participantes, de forma a auxiliar a continuidade da execução dos trabalhos relacionados a temática;

1.4.3. Fortalecimento das relações institucionais;

1.4.4. Aumento da capacidade técnica da equipe da DPE/PR.

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES

2.1. A presente contratação está contemplada no Planejamento de Contratações Anual da Defensoria Pública do Estado do Paraná, identificada sob nº 121/2024, a ser divulgada na próxima versão do PCA-2024.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. O processamento da contratação será através de contratação direta.

3.2. A modalidade da contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea F da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

3.3. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), pois a presente demanda se refere à contratação de serviços não contínuos, com fornecimento imediato, integral e sem obrigações futuras.

3.4. Não é possível estabelecer um critério de julgamento, pois a contratação em comento diferencia-se pela especificidade do seu objeto, inviabilizando a competição diante da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação e julgamento passíveis de balizar uma eventual disputa entre concorrentes.

3.5. O critério de adjudicação será por lote, pois não é tecnicamente viável a divisão das palestras a serem ministradas, uma vez que o fórum constitui uma solução de aprimoramento técnico integrada.

3.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente contratação, a se tratar de hipótese vedada pela legislação vigente.

3.7. Aplica-se o tratamento diferenciado, conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

4. DOS REQUISITOS DE FORNECIMENTO

4.1. Não há necessidade de Atestado de Capacidade Técnica em nome da Contratada.

4.2. Não há necessidade de vistoria para a o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente contratação.

4.3. Não há a necessidade de apresentação de amostras para a presente contratação.

4.4. Não há a necessidade de apresentação de Prova de Conceito (PoC) para a presente contratação.

5. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

5.1. Considerando que a presente demanda se refere à contratação de serviços não contínuos, com fornecimento imediato, integral e sem obrigações futuras, não se faz necessária a formalização de um contrato para a sua efetivação.

5.2. Desse modo, a presente contratação será formalizada por meio de proposta comercial vinculada ao Termo de Referência e com a inscrição realizada a partir do envio da Nota de Empenho no endereço eletrônico do evento.

6. DO MODELO DE GESTÃO

6.1. As comunicações durante a execução do objeto serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pela participante: engenharia@defensoria.pr.def.br ou pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

6.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

7.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

7.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.6. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como honorários dos palestrantes, despesas com hospedagens e passagens dos palestrantes e impostos decorrentes.

7.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.8. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o final do evento.

7.9. Encaminhar o Certificado de participante no evento em até 15 (quinze) dias úteis após o final do evento.

7.10. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.11. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA, por escrito, os vícios, os defeitos ou as incorreções verificadas no objeto quando da análise para recebimento, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da CONTRATADA.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.3. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as sanções previstas nas leis e normativas vigentes.

8.5. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O recebimento da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço ou da Ordem de Fornecimento constitui o marco temporal para início da contagem de prazo da execução do objeto, nos termos do art. 65 da Resolução DPG nº 375/2023.

9.2. O canal de comunicação das partes está previsto no item 6.1. do Termo de Referência.

9.3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.3.1. O evento intitulado CONGRESSO BRASILEIRO DE ORÇAMENTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE OBRAS PÚBLICAS, será realizado pela ENTIDADE CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI, CNPJ 13.859.951/0001-62, sediada na Av. Cândido de Abreu, nº 427, sala 1201 – Centro Cívico – Curitiba/PR, telefone (41) 3068-3858, e-mail: contato@contreinamentos.com.br, e deverá ser ministrado **nas datas de 04 a 06 de dezembro, das**

8h às 18h, no Novotel RJ Porto Atlantico, Av. Prof. Pereira Reis, 49, Santo Cristo, Rio de Janeiro-RJ.

9.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático a ser utilizado no evento, bem como certificado digital, que deverá enviado à servidora participante.

9.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar espaço físico com recursos infraestruturais, sonoros e audiovisuais condizentes com a realização de um evento de capacitação de âmbito internacional.

9.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar espaço físico de acordo com as leis sanitárias para realização de evento presencial.

9.4. DO RECEBIMENTO

9.4.1. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto devem observar o procedimento estabelecido no Termo de Referência, bem como o previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 66 e 67 da Resolução DPG nº 375/20234 e em seu Anexo XII.

9.4.2. O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos e prazos:

9.4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pelas participantes no evento, mediante termo circunstanciado, no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

9.4.2.2. O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

9.4.2.3. <u>O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento após:</u>

9.4.2.3.1. A comunicação escrita da contratada, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente.

9.4.2.3.2. O envio dos certificados (aprovação ou reprovação) das participantes para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.4.3. Se a CONTRATANTE verificar inconsistência na execução do objeto ou na documentação/instrumento de cobrança, o recebimento provisório ou definitivo ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para recebimento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo reiniciará do zero após a regularização da pendência.

9.4.4. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, não dispondo de modo diverso o Termo de Referência e os demais documentos

vinculados a esta contratação, considerar-se-á definitivamente aceito pela CONTRATANTE o objeto contratual, para todos os efeitos.

9.5. Caso seja constatada qualquer desconformidade do objeto em relação às especificações elencadas no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a esta contratação, a CONTRATADA deverá efetuar a adequação do serviço ou a troca do produto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e dentro do prazo previamente estipulado no Termo de Referência, contado a partir da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA

9.6. O objeto será recusado pela CONTRATANTE caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a esta contratação, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

9.7. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.

9.8. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

10.1. A Licitante, a Adjudicatária e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

10.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).

10.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.3.3. Conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação.

10.3.4. Para os fins da cláusula 10.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

10.4.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2. der causa à inexecução total do contrato;

10.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.4.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.4.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.4.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.4.10. afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

10.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.4.13. recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar caberá, a depender da gravidade, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.6. Para os fins das Cláusulas 10.4 e 10.5, considera-se inexecução total do contrato:

10.6.1. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

10.6.2. a recusa injustificada do/a adjudicatário/a em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou no Instrumento Convocatório.

10.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nas Cláusulas X.3, X.4 e X.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:

10.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.

10.7.2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.

10.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.

10.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria- Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.10. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

10.10.1 às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

10.10.2 às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas a Cláusula 10.10.1.

10.11. A sanção de multa não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.

10.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.

10.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.

10.11.3. Aplicada a sanção de multa, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.

10.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

10.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

10.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.

10.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

10.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

10.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

10.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

10.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do "Focus – Relatório de Mercado", do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).

10.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

10.11.13. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária ou à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

10.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora.

10.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, a somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.13.1. Não se aplica a regra prevista na Cláusula 10.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

10.13.2. O disposto na Cláusula 10.13 não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.14. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência e providências correlatas.

10.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere a Cláusula 10.14 conterá, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

10.15. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

10.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.15.1.1. quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

10.15.1.2. quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

10.15.1.3. quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.

10.15.1.4. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.15.1.5. o baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela EIRELI ;

10.15.1.6. a reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;

10.15.1.7. a comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.

10.16. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.

10.17. O procedimento que visa à aplicação das sanções deverá observar as disposições estabelecidas na Deliberação CSDP nº 043/2023.

10.18. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e neste Termo de Contrato, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.

10.19. Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas do presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

10.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

11.1. Dada a natureza do objeto, caracterizada por sua baixa complexidade, o valor estimado reduzido da contratação e o baixo risco de impactos financeiros adversos durante a execução, a elaboração de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não se faz necessária para esta contratação.

12. DO PAGAMENTO E DAS FORMAS DE PAGAMENTO

12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, despesas com transporte, seguros e materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos, das embalagens e dos serviços, observadas as demais disposições constantes do Termo de Referência, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

12.2. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ: nº 13.950.733/0001-39.

12.4. Para a liberação do (s) pagamento(s) pela CONTRATANTE à CONTRATADA, o responsável pelo acompanhamento da execução contratual encaminhará o documento de cobrança e a documentação complementar ao setor financeiro da CONTRATANTE, que providenciará a liquidação da obrigação.

12.5. Se a CONTRATANTE constatar erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo se iniciará do zero

12.6. Após a regularização da pendência.

12.7. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.8.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

12.10. CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

12.10.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da CONTRATANTE serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

13. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

13.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não se faz necessária a formalização de condições de reajuste.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não haverá exigência de garantia contratual.

15. CRITÉRIOS E PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

15.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados, quando possível, pela CONTRATADA:

15.2.1. Uso de material didático digital;

15.2.2. Incentivo ao transporte coletivo por parte dos participantes do evento;

15.2.3. Redução do uso de plástico e incentivo ao uso de recipientes reutilizáveis;

15.2.4. Correta destinação de matérias como pilhas e baterias;

15.2.5. Garantir que o evento seja acessível para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

15.2.6. Promover a participação de palestrantes e público diverso, estimulando a representatividade de diferentes grupos sociais, étnicos e de gênero;

15.2.7. Durante os momentos de lanche, priorizar a distribuição de alimentos de origem local e produzidos de forma sustentável;

15.2.8. Implementar práticas para minimizar o desperdício de alimentos durante o evento, como parcerias com organizações de redistribuição de alimentos excedentes;

15.2.9. Escolha de fornecedores e parceiros que contribuam para o desenvolvimento de práticas de responsabilidade social e ambiental em suas operações.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023, Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei n° 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPG no âmbito da

Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal nº 8.078/1990 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.

16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

17. DO FORO

17.1. As questões decorrentes do fornecimento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Assinado de forma digital por BRIAM LORRANN BELARMINO DA SILVA:00806142219
Dados: 2024.11.25 14:52:57 -03'00'

BRIAM LORRANN BELARMINO DA SILVA
Arquiteto e Urbanista
Diretoria de Engenharia e Arquitetura

JULIANO GESSELE:00720486971
Assinado de forma digital por JULIANO GESSELE:00720486971
Dados: 2024.11.25 14:55:41 -03'00'

JULIANO GESSELE
Coordenador de Projetos e Obras
Diretoria de Engenharia e Arquitetura

FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO:03388540969
Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO:03388540969
Dados: 2024.11.25 15:18:39 -03'00'

FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO
Diretor
Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Aprova-se o Presente Termo de Referência, conforme Resolução DPG nº 522/2024, Art. 4º, I:

MATHIAS LOCH:05385622931
Assinado de forma digital por MATHIAS LOCH:05385622931
Dados: 2024.11.25 14:57:48 -03'00'

MATHIAS LOCH
Diretor
Diretoria de Contratações

4) Despacho da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, justificativa de preços e documentos da contratada

DESPACHO

Para: Coordenadoria Jurídica

Assunto: Aquisição de inscrições para participação em congresso/palestras/curso de formação sobre Orçamento e Formação de Preços de Obras Públicas.

Exmo. Sr. Coordenador,

1. Trata-se de pedido formulado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) visando à aquisição de seis inscrições para participação no 8º Congresso Brasileiro de Orçamento e Formação de Preços de Obras Públicas, a ocorrer de 4 a 6 de dezembro de 2024, no Rio de Janeiro.
2. A contratação em questão surgiu da necessidade de aperfeiçoamento através de novos conteúdos e reciclagem dos pertinentes relacionados a orçamentação e formação de preços de obras públicas, principalmente para os profissionais que atuam diretamente com isso na Defensoria Pública do Estado do Paraná, visto que há previsão do aumento da demanda por obras e construções próprias da instituição.
3. Nesse sentido, a contratada escolhida, que possui 13 (treze) anos de experiencia em treinamentos voltados ao setor público, com mais de 12 (doze) mil servidores públicos treinados dentro das esferas federal, estadual e municipal, bem como se utiliza de palestrantes e profissionais que são referências nacional em suas áreas de especialização, foi escolhida por ser a única a apresentar ementa com conteúdo mais atual e completo relacionado ao assunto e direcionado totalmente ao setor público. E no intuito de complementar a notória especialização da contratada, anexo ao volume vai um portifólio de apresentação e declaração de prestação de serviço de natureza singular.
4. À luz das justificativas apresentadas, mostra-se que o objeto da contratação em tela versa sobre **serviço técnico especializado de Natureza predominantemente intelectual para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal,** prevista no Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).
5. Com isso, em relação ao preço apresentado, destaca-se que pela impossibilidade de estimativa do valor, buscou-se contratações similares. Desta forma, verificou-se que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, em abril de 2024, realizou contratação similar por inexigibilidade, podendo ser consultada no Portal Nacional de Contratações Públicas.[1] Na mesma toada, o Tribunal Superior do Trabalho, também por inexigibilidade, realizou aquisição de inscrição para o mesmo evento a que este

procedimento trata, também disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas.[2]

6. Os valores das contratações citadas ficaram próximos ao da aquisição em vislumbre, sendo a primeira de R$ 4.075,00 (quatro mil e setenta e cinco reais) por inscrição e a segunda de R$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais) por inscrição, portanto, os valores apresentados em nosso levantamento de custos estão dentro do praticado em outras localidades.

7. Dito isto, retornam-se os autos para analise e demais prosseguimentos.

Atenciosamente,

BRIAM LORRANN BELARMINO DA SILVA

Arquiteto e urbanista

Diretoria de Engenharia e Arquitetura

FERNANDO HENRIQUE RODRIGUE LOBO

Diretor

Diretoria de Engenharia e Arquitetura

[1] https://pncp.gov.br/app/editais/00394494010441/2024/182
[2] https://pncp.gov.br/app/editais/00509968000148/2024/3574

Documento assinado digitalmente por **BRIAM LORRANN BELARMINO DA SILVA**, **Arquiteto**, em 27/11/2024, às 09:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 423688056167483764

Documento assinado digitalmente por **FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO**, **Diretor de Engenharia e Arquitetura**, em 27/11/2024, às 09:29, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 7783527658972863319

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0021708** e o código CRC **12A7A372**.

CONHECIMENTO É PODER!

Prepare-se com quem entende do assunto!

- **Eventos e Congressos**
- **Cursos e treinamentos**
- **Cursos EAD e In Company**



CON treinamentos | #EU ME IMPORTO

A CON Treinamentos é uma empresa especializada em capacitação e treinamento de agentes públicos, atuando há 12 anos com o objetivo de levar as melhores práticas em todas as áreas da Administração Pública.

Com o compromisso de fornecer materiais de qualidade e focados no aprimoramento da máquina pública, oferecemos uma ampla gama de serviços, como **congressos**, **cursos presenciais**, **online** e **EAD**, **treinamentos abertos** e **In Company**.

Nossa missão é preparar profissionais para superar os desafios e garantir um serviço de melhor qualidade à sociedade, acompanhando as constantes mudanças e evolução no setor público

Aponte a câmera do seu celular:

FAÇA PARTE DO FUTURO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA, CAPACITE-SE COM A CON TREINAMENTOS!

EVENTOS

CON BRASIL

CONGRESSO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESVENDANDO A LEI 14.133/2021: O CONGRESSO QUE EXPLORA AS NOVAS POSSIBILIDADES DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS!

Com o intuito de capacitar e preparar os agentes públicos em relação à nova lei de licitações e contratos, a CON Treinamentos promove o CON Brasil, um congresso inovador que integra teoria e prática. Proporcionando uma experiência de aprendizado única, esse evento assegura a mais completa preparação aos participantes.

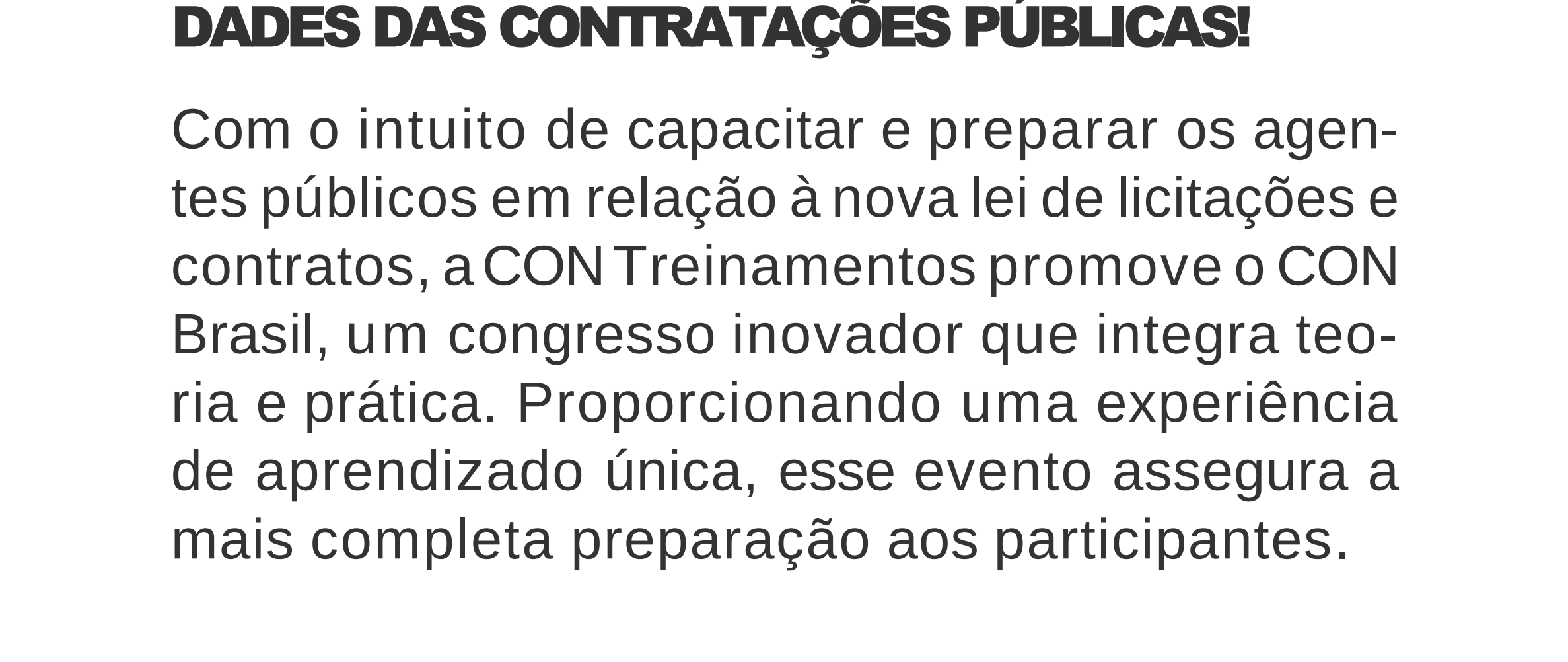

ENOP

ENCONTRO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O ÚNICO EVENTO CONSOLIDADO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO BRASIL!

O ENOP, chega sua 10ª edição, o evento oferece apresentações e oficinas que abordam diversos temas de interesse para o público-alvo, como orçamentação de obras públicas, gestão e fiscalização contratual, planejamento das contratações, contratação direta e legislação relacionada a esses assuntos.

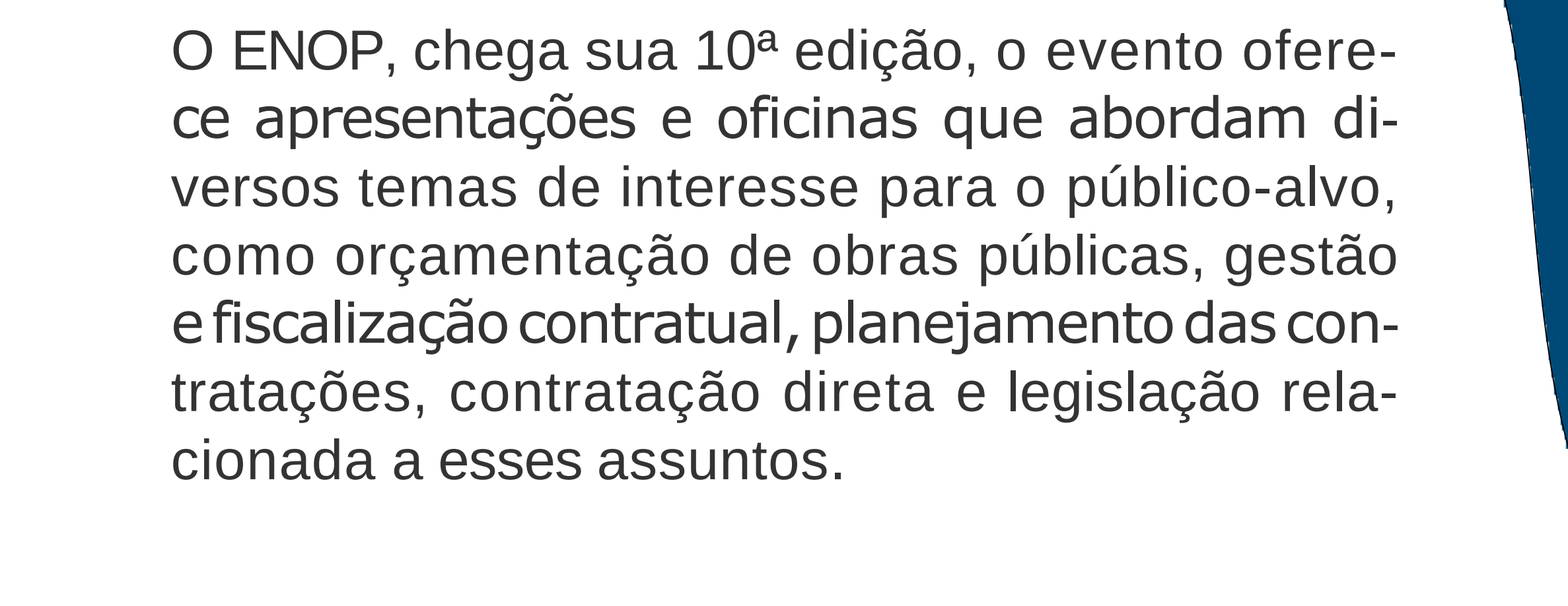

CONGRESSO NACIONAL DE

CONCURSO PÚBLICO

TRILHANDO JUNTOS O CAMINHO DA EFICIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

Durante quatro dias, renomados especialistas comandam as discussões com foco direcionado no planejamento, organização, realização e controle dos concursos públicos.



OBRAS PÚBLICAS:

BIM EXPERIENCE

O EVENTO QUE JÁ NASCEU CONSOLIDADO COMO O MAIOR DO PAÍS!

Depois de entender a necessidade dos mais diversos setores da Administração Pública Brasileira, a CON Treinamentos desenvolveu o melhor e mais completo evento sobre BIM do país. Com palestrantes especialistas na área e vasto conhecimento técnico, os quatro dias de evento abordam tópicos riquíssimos, com o selo de qualidade CON Treinamentos.



CURSOS

CAPACITAÇÃO E COMPROMETIMENTO FAZEM PARTE DOS PILARES DO NOSSO TRABALHO E ESTAMOS SEMPRE AO SEU LADO PARA QUALQUER SITUAÇÃO.

Além de oferecer capacitações, também proporciona oportunidades de crescimento profissional para modernizar e inovar a Administração Pública Brasileira. **Com formatos de capacitações diversos, a CON Treinamentos está sempre inovando para acompanhar você em sua jornada de aprendizado.**

REAL TIME

Cursos ao vivo, de forma 100% online e totalmente interativa.

CURSOS PRESENCIAIS

Cursos presenciais oferecem benefícios como networking e materiais de apoio exclusivos.

CURSOS HÍBRIDOS

Escolha o melhor formato para sua capacitação: Online ou presencial, você decide!



CURSOS IN COMPANY DA **CON TREINAMENTOS**

CADA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POSSUI SUAS PECULIARIDADES E DIFICULDADES ESPECÍFICAS.

Com as diversas mudanças que ocorrem nas legislações, a atualização constante dos agentes públicos é fundamental. Para estar sempre ao seu lado nesta jornada de aprendizados, desenvolvemos o In Company CON, com os melhores cursos pensados especialmente para você e sua equipe.

www.contreinamentos.com.br/in-company

CURSOS *IN COMPANY*

Confira alguns de nossos diferenciais:

- Cursos presenciais, real time ou EAD (gravados/compartilhados);
- A melhor equipe de professores especialistas;
- Curso elaborado com base na realidade do órgão;
- Praticidade e flexibilidade para o acompanhamento das aulas;
- Economia de tempo e de investimento.

Leve esta realidade para seu departamento!

COMO FUNCIONA

Realizar seu In Company com a CON Treinamentos é muito simples: a instituição apresenta sua demanda, e nós elaboramos todo conteúdo e o material didático, oferecendo uma capacitação qualificada e que atenda todas as necessidades da instituição.

EAD | CON treinamentos

CURSOS PENSADOS EM VOCÊ, PARA ASSISTIR DE ONDE ESTIVER

Aponte a câmera do seu celular:

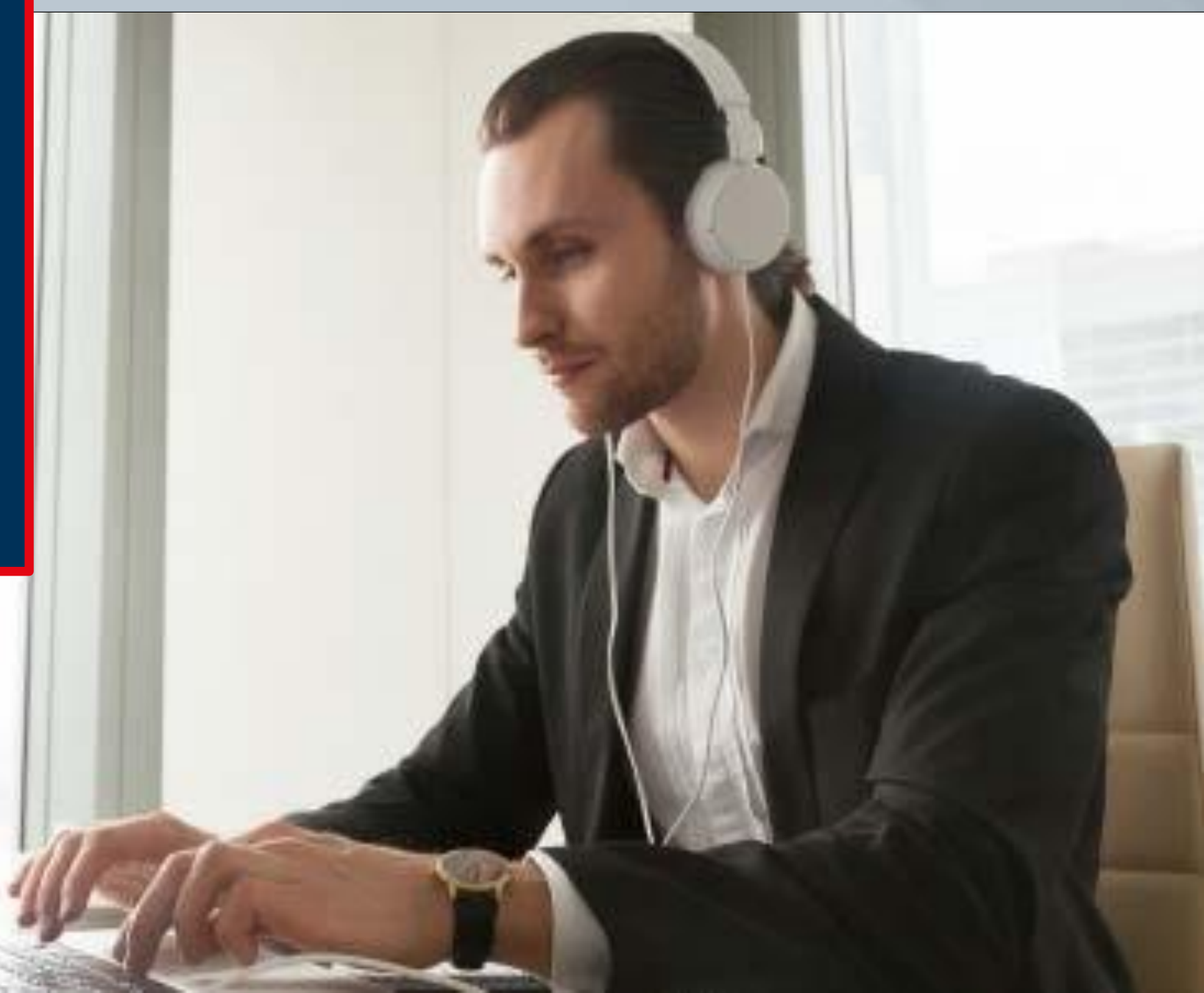

EAD CON TREINAMENTOS



BENEFÍCIOS EAD

- Plataforma moderna e avançada
- Material Didático Exclusivo On-Line
- Acessível 24 horas por dia
- Aulas em vídeo HD
- 100% online
- Flexibilidade
- Mais tempo livre
- Economia

Confira todos os temas abordados
no site:

www.eadcontreinamentos.com.br/site

ALGUNS CLIENTES ATENDIDOS

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

POLÍCIA CIVIL RJ

SEBRAE

DER

INSTITUTO FEDERAL

SESCOOP
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

sesc

JUSTIÇA FEDERAL

BANESTES

CON
treinamentos

www.contreinamentos.com.br

Uma empresa do Grupo:

CON mkt.

(41) 3068-3858 | (41) 9514-1110

contato@contreinamentos.com.br

Curitiba, 27 de novembro de 2024

À

Declaração de prestação de serviços de Natureza Singular e Justificativa para contratação por Inexigibilidade de licitação

Da Declaração

Declaramos para os devidos fins, que o Evento **"8º CONGRESSO BRASILEIRO DE ORÇAMENTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE OBRAS PÚBLICA"** oferecido pela **CON TREINAMENTOS** é de natureza singular, ou seja, que se trata de um curso, cujo conteúdo programático se configura incomum devido à metodologia empregada e conteúdo programático. Atestamos também a notória competência da **CON TREINAMENTOS** que organiza Cursos e Eventos **há mais de 12 anos**, tendo como especialização a Administração Pública com mais de 50 capacitações voltadas exclusivamente para este público específico e **mais de 10 mil servidores públicos federais, estaduais e municipais capacitados em todo o Brasil.**

Declaramos que o programa dos Cursos E Eventos da **CON TREINAMENTOS**, carga horária e professores, são oferecidos em caráter de exclusividade, não sendo possível sua equiparação no mercado por meio de preço, por questões de variáveis intangíveis como credibilidade e competência da empresa que oferecerá o curso, experiência do professor, carga horária e conforto, proporcionando ao cliente um resultado superior no aprendizado, incomparável no mercado.

Da Justificativa Da Notória especialização dos Professores

Os professores que ministrarão o curso são: ANDRÉ PACHIONI BAETA, RAFAEL JARDIM, ELCI PESSOA e ANDERSON ALVARENGA FERREIRA, apresentam notória especialização, comprovada pela sua experiência profissional e didática, conforme sínteses curriculares que segue:

ANDRÉ PACHIONI BAETA - engenheiro graduado pela Universidade de Brasí- lia. Desde 2004, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de obras públicas. Participou, como integrante da equipe de auditoria ou como supervisor da fiscalização, de diversas audi- torias de obras públicas.

RAFAEL JARDIM - Auditor Federal de Controle Externo, é o atual Secretário de Fiscalização de Bancos e Fundos de Pensão do TCU e Ex-Secretário de Combate a Corrupção daquela Corte. Coautor dos livros "Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU" – 4ª Edição, "O RDC e a Contratação Integrada na prática" , "Lei Anticorrupção e Temas de Compliance" e "O Controle da Administração Pública na Era Digital". No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura, unidade responsável pela condução dos processos relacionados à Operação Lava Jato. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e também de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014.

ANDERSON ALVARENGA FERREIRA - Engenharia Civil pela Universidade de Uberaba (Uniube), possui MBA Executivo em Gestão Pública com ênfase em Projetos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e é Especialista em Gestão Master BIM pela Universidade de Brasília (UnB). Analista em Infraestrutura de Transportes, é o atual Assessor Técnico na Diretoria Executiva do DNIT, atuando nos temas de gestão estratégica, riscos, modernização e licitações, com destaque para o monitoramento da carteira de empreendimentos rodoviários do Novo PAC.No DNIT desde 2013, iniciou como analista de projetos na Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos e atuou pela Assessoria Técnica na Diretoria de Planejamento e Pesquisa, destacando-se na estruturação do Escritório de Gerenciamento deProjetos. Durante esse período, foi um dos especialistas do governo na elaboração da Estratégia BIM BR e na criação do Núcleo BIM do DNIT.

ELCI PESSOA - Engenheiro Consultor Internacional do NIRAS-IP INSTITUT CONSULT GmbH (Alemanha), para supervisão de Obras Rodoviárias. Engenheiro Consultor do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA) e do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), para auditorias em obras rodoviárias e pavimentação urbana. É autor do Livro "Manual de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana", publicação mais vendida pela Editora Oficina de Textos nos temas e 4ª, dentre todas as obras. É coautor do livro "Auditoria de Engenharia, uma contribuição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco" e Autor de diversos artigos publicados em ENAOPs e SINAOPs (Encontros Técnicos e Simpósios relacionados a Auditoria de Obras Públicas), bem como em Congressos diversos.

Da Competência da organizadora CON Treinamentos

A CON TREINAMENTOS é uma empresa especializada em Capacitação e Desenvolvimento de Servidores Públicos, atuando há mais de 12 anos, como agente multiplicador de conhecimentos, por meio de cursos, congressos e seminários, tendo como diferencial a excelência na qualidade de sua equipe de professores, atendimento e organização.

Com sede situada em Curitiba/PR, atua em âmbito nacional, com cursos presenciais realizados em hotéis que oferecem completa infraestrutura, online em plataforma com Especialista e moderação da equipe e com treinamentos in-company adaptados às necessidades específicas do cliente.

Dentro de sua programação oferece uma relação de mais de 50 cursos que atende as mais diversas áreas da Administração Pública, como:

- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – INOVAÇÕES DA LEI 14.133/2021
- CURSO DE ADITIVOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: INCLUINDO REAJUSTES E REPACTUAÇÃO
- CURSO COMPLETO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- COMO ELABORAR CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
- SEMINÁRIO: COMO A LEI 14.133/2021 PODE AJUDAR NA FUGA DO LABIRINTO DAS OBRAS PÚBLICAS?

- ELABORAÇÃO PASSO A PASSO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
- SEMINÁRIO: AS 150 QUESTÕES RELEVANTES SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
- OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SEGUNDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Atualmente com mais de 10 mil servidores públicos capacitados, a CON TREINAMENTOS se destaca como referência nacional em treinamentos voltados para a administração pública.

MISSÃO:
"Ser referência no mercado de capacitações dos servidores públicos de Norte a Sul do país, sempre proporcionando as melhores e mais completas capacitações para administração pública brasileira, colaborando para o crescimento, sucesso e evolução contínua dos servidores públicos em todas as esferas da administração pública".

PROPÓSITO:
"Capacitar os servidores públicos nas suas mais variadas funções, demonstrando a cada um desses o respeito e importância que tem para a #casaCON, no dever, e com transparência "cristalina" juntos abraçar as soluções e "evolução" na administração pública, refletindo diretamente em nossa nação brasileira."

VALORES:
"Respeito, Amor, Vontade, Transparência, Ética, Comprometimento, Qualidade, Responsabilidade e Valorização dos Servidores Públicos."

Da Equipe de instrutores
A CON TREINAMENTOS tem como prioridade na sua equipe de mais de 30 instrutores, especialistas com experiência e atuação na administração pública, didática e ministração de cursos e palestras, aliando os conceitos teóricos com a aplicação prática, diferenciando da maioria dos instrutores que se encontram no mercado que não vivenciam a realidade prática dos servidores da administração pública.

Dentre sua relação de instrutores, destacamos:

- **ANDRÉ PACHIONI BAETA**
- **RAFAEL JARDIM**
- **ELCI PESSOA**
- **HAMILTON BONATTO**
- **ERIVAN PEREIRA**
- **THIAGO ZAGATTO**
- **KARINE LILIAN**
- **PAULO REIS**
- **FRANCISNEY LIBERATO**
- **CRISTIANE FORTINI**
- **JONAS LIMA**

- **RONNY CHARLES**
- **RENATO FENILI**
- **MARCOS NOBREGA**
- **ERCIO THOMAZ**
- **WASHINGTON LUKE**

Da Justificativa da contratação por inexigibilidade de Licitação

A capacitação profissional (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) exercida pela CON TREINAMENTOS (CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA) tem por referência o art. 25, II e S 12 em combinação com o art. 13, VI, da Lei ne 8.666/1993 ou, já à luz da recentíssima da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei ne 14.133/2021, em seu art. 74, III, f, possibilitando a contratação direta de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação.

O art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993 versa que "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (...)". Por sua vez, o art. 13 estabelece o rol de serviços técnicos, dentre os quais está elencado os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal: "para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) VI treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Sob à ótica do que versa a recentíssima da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) Lei ne 14.133/2021, em seu art. 74, III, f, verificamos que "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

É amplo e consensual o entendimento de que se deve afastar a licitação quando a competição for caracterizada como inviável. Esta inviabilidade pode decorrer de:

1) ausência total de competidores, quando apenas um particular está apto a ofertar um bem ou serviço demandado pela Administração;

2) impossibilidade de comparar, de forma objetiva, os diversos objetos similares disponíveis no mercado, por possuírem natureza técnica e ser produto do desempenho de quem o executa.

Em ambas as hipóteses, é admissível a inexigibilidade de licitação. No primeiro caso porque, havendo apenas uma proposta, um processo de licitação não se prestará a sua finalidade principal que é eleger a melhor proposta dentre várias (art. 22 da Lei ne 8.666/93). No segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação da legislação aplicável.

Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello (2003, p. 497) a respeito do tema:

> 'São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja"

O Tribunal de Contas da União, na Decisão n º 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que:

> (...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade. De acordo com Luiz Cláudio de Azevedo Chaves (2014, p.

74) em seu artigo escrito para a Revista do TCU, "o elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é a seguinte: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas".

Chaves (2014, p. 74) afirma ainda que "a singularidade é justamente o elemento que torna o serviço peculiar, especial" e que

> (...) para configuração da inviabilidade de competição, não bastará que a contratação se amolde em um dos serviços arrolados no art. 13 e que o possa ser caracterizado como singular. Além disso, será imprescindível que ele seja prestado por profissional ou empresa que detenha notória especialização. Somente na presença desses três requisitos, e nessa ordem, é que estará configurada a inviabilidade de competição.

O Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 204/2005 Plenário entende que:

> A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, o distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma.

Por fim, de acordo com o Acórdão 1437/2011 — Plenário do TCU,

> A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização, de acordo com o art. 25, inciso II, da Lei nQ 8.666/93, somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n? 8.666/1993.

Em consonância com os dispositivos já citados das Lei ngs. 8.666/1993 e 14.133/2021, para

configurar hipótese de inexigibilidade de licitação, é necessário o cumprimento de 03 (três) requisitos: serviço técnico especializado, de natureza singular e com profissionais ou empresas de notória especialização. E necessário, portanto, evidenciar a convergência entre a contratação proposta e os requisitos da legislação em vigor, conforme segue:

2 SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO: O art. 13, VI, da Lei n? 8.666/1993 e o art. 62, XVIII, f, da nova Lei n? 14.133/2021, classifica expressamente os serviços relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. O TCU também firmou entendimento neste sentido, conforme Decisão n? 439/98 citada anteriormente.

3 PROFISSIONAL OU EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Profissionais ou empresas de notória especialização são aqueles revestidos de prestígio ou reconhecimento no campo de sua atividade. É possível extrair, através do art. 25, S IP, da Lei ne 8.666/1993, os elementos necessários para que a Administração verifique e comprove se o profissional ou empresa possui notória especialização:

> Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

De igual modo, extrai-se tais requisitos do art. 6% XIX, da nova Lei ne 14.133/2021:

> XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4 SERVIÇO DE NATUREZA SINGULAR: Conforme JUSTEN FILHO, o "objeto singular não significa a ausência de pluralidade de pessoas em condições de prestar o serviço. É uma fórmula verbal para indicar a complexidade da necessidade administrativa a ser satisfeita". Nesta linha, manifesta o Tribunal de Contas da União em Acórdão 1074/2013 — Plenário:

> Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Seguindo o voto do relator, as justificativas dos responsáveis foram acatadas pelo Plenário. Acórdão 1074/2013Plenário, TC 024.405/2007-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 8.5.2013.

Para o doutrinador Antônio Carlos Cintra do Amaral, referente aos serviços de capacitação, a singularidade reside em:

> A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer- se: a) experiência; b) domínio do assunto: c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos

> frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicacão.
>
> Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, (...). Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular. (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2? tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

Em uma discussão sobre a Decisão n? 439/98 do TCU, publicada no DOU 23/7/1998, o Min. Adhemar Paladini Ghisi responsável relatoria declarou que:

> " ...a inexigibilidade de licitação, na atua/ realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal...e que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção."

Ainda sobre a supracitada decisão, o Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decidiu:

> I. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei ne 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Assim, é possível inferir que um objeto é singular quando, além de ser insuscetível de definição e julgamento por critérios objetivos, é também revestido de complexidade especial capaz de exigir que a execução se realize, com menor risco possível para a Administração, por um prestador notoriamente especializado. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos Cintra do Amaral:

> A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição" ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1^0 ed, 1995, pág. 111)

O Tribunal de Contas da União, com base no relato do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1 (Ata 49/95-Plenário), entendeu:

> " ...para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga".

Na Decisão n? 439/98, anteriormente citada, a mesma Corte de Contas assentou, ainda, que:

> "...a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos o grande mestre Jorge Ulisses Jacoby Femandes: 'A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva' (in Contratação Direta sem Licitação, pág. 316)."

Neste sentido, qualquer tentativa de licitar o serviço como o que se pretende contratar restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Do entendimento do TCU quanto as contratações de curso abertos

Aproveito para ratificar o entendimento do TCU acerca das contratações de cursos abertos, transcrevendo um trecho da obra gestão de contratos em que o TCU entende que esses cursos de capacitação se contratam por Inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua o conhecido acórdão 439/98 abaixo:

> O Tribunal de Contas da União, mediante Decisão TCU n? 439/98, Plenário, entendeu que a contratação de empresa, pessoa física referenteà capacitação do servidor público, se enquadra como inexigibilidade — caput do art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, conformetranscrito:
>
> O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:I. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamentode pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação decursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n? 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Das Considerações sobre o acórdão do TCU

Conforme acórdão do TCU não cabe carta de exclusividade para cursos abertos, visto que essas se demonstram apropriadas ao inciso I do artigo 25, conforme abaixo:

> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou

o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

Sendo verdade, firmo o presente.

Jeane Leite da Silva Canelas - Diretor

13.859.951/0001-62
CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA.
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 427 - CONJ 1201, 1201 A, 1202 e 1203
CENTRO CÍVICO - CEP: 80530-000
CURITIBA - PARANÁ

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.859.951/0001-62

Razão Social: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA

Endereço: AV CANDIDO ABREU 427 CONJ1201 COND JOSE / CENTRO CIVICO / CURITIBA / PR / 80530-903

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/11/2024 a 07/12/2024

Certificação Número: 2024110819091841675535

Informação obtida em 12/11/2024 16:00:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 034588475-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.859.951/0001-62**
Nome: **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (10/09/2024 09:04:16)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.753.809

CNPJ: 13.859.951/0001-62

Nome: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 11:43 do dia 18/11/2024.
Código de autenticidade da certidão: 7060AE8D1BF342490B5054D3239E747361
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 16/02/2025 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 13.859.951/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:21:44 do dia 31/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/01/2025.
Código de controle da certidão: **85A5.8C1F.86B6.79C3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.859.951/0001-62 **MATRIZ**		**02/06/2011**

NOME EMPRESARIAL
CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CON TREINAMENTOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
73.19-0-03 - Marketing direto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
73.19-0-02 - Promoção de vendas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CANDIDO DE ABREU	**427**	**CONJ 1201 COND JOSE CONRADO RIEDEL BLOCO JOSE CONRADO RIEDEL**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.530-903	**CENTRO CIVICO**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADM@CONTREINAMENTOS.COM.BR	**(41) 9671-7359**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/06/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/08/2024** às **11:52:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.859.951/0001-62
Certidão nº: 82085569/2024
Expedição: 27/11/2024, às 14:38:41
Validade: 26/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.859.951/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/11/2024 às 14:48) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.859.951/0001-62.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6747.5B58.7BFD.B688 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA LTDA
CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 13.859.951/0001-62
NIRE: 41210947440

JEANE LEITE DA SILVA CANELAS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 06/10/1981, portadora do RG 8.067.884-3 SESP/PR, inscrita no CPF 036.598.359-43, residente e domiciliada na Rua Francisco Mota Machado, 1491, Capa da Imbuia, Curitiba/PR CEP: 82.810-030.

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**, que tem sua sede na Avenida Candido de Abreu, 427, Conj. 1201, 1201 A, 1202 e 1203, Edifício José Conrado Riedel, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-000, CNPJ sob o n° 13.859.951/0001-62, inscrita na Junta Comercial sob o NIRE 41210947440, resolve assim, consolidar o contrato social mediante as estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE SÓCIO: Inclui-se o sócio **FERNANDO DE LIMA CANELAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/10/1978, portador do RG 7.113.402-4 SESP/PR, inscrito no CPF 025.981.229-33, residente e domiciliado na Rua Francisco Mota Machado, 1491, Capa da Imbuia, Curitiba/PR CEP: 82.810-030.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL: O sócio **FERNANDO DE LIMA CANELAS**, acima qualificada, ingressando na sociedade, compra 1.500 (Mil e quinhentas) quotas integralizadas, pelo valor de R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos) reais, da sócia **JEANE LEITE DA SILVA CANELAS**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas vendidas, assumindo o ativo e passivo da empresa, ficando distribuído desta forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
JEANE LEITE DA SILVA CANELAS	99	148.500	R$ 148.500,00
FERNANDO DE LIMA CANELAS	1	1.500	R$ 1.500,00
TOTAL	100	150.000	R$ 150.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO: Por fim, os sócios resolvem, não apenas alterar a redação das Cláusulas do Contrato Social, mas também renumerá-lo, reformulá-lo, o qual, devidamente adaptado e consolidado, passa a vigorar a seguinte redação:

SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA LTDA
CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 13.859.951/0001-62
NIRE: 41210947440

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 13.859.951/0001-62
NIRE: 41210947440

JEANE LEITE DA SILVA CANELAS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 06/10/1981, portadora do RG 8.067.884-3 SESP/PR, inscrita no CPF 036.598.359-43, residente e domiciliada na Rua Francisco Mota Machado, 1491, Capa da Imbuia, Curitiba/PR CEP: 82.810-030.

FERNANDO DE LIMA CANELAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/10/1978, portador do RG 7.113.402-4 SESP/PR, inscrito no CPF 025.981.229-33, residente e domiciliado na Rua Francisco Mota Machado, 1491, Capa da Imbuia, Curitiba/PR CEP: 82.810-030.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**, que tem sua sede na Avenida Candido de Abreu, 427, Conj. 1201, 1201 A, 1202 e 1203, Edifício José Conrado Riedel, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-000, CNPJ sob o n° 13.859.951/0001-62, inscrita na Junta Comercial sob o NIRE 41210947440, resolve assim, consolidar o contrato social mediante as estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA,** tendo sua sede no seguinte endereço: Avenida Candido de Abreu, 427, Conj. 1201, 1201 A, 1202 e 1203, Edifício José Conrado Riedel, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A Sociedade poderá, a qualquer momento, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, no país ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PORTE DA EMPRESA: A Sociedade tem enquadramento de DEMAIS Portes, nos termos do Art. 3°, caput e parágrafos, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA LTDA
CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 13.859.951/0001-62
NIRE: 41210947440

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL: O capital subscrito e integralizado, em moeda corrente no país é de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
JEANE LEITE DA SILVA CANELAS	99	148.500	R$ 148.500,00
FERNANDO DE LIMA CANELAS	1	1.500	R$ 1.500,00
TOTAL	100	150.000	R$ 150.000,00

CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 13/05/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETO: A Sociedade tem por objeto a exploração do ramo de:

- Marketing direto. (CNAE: 7319-0/03)
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. (CNAE: 8230-0/01)
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. (CNAE: 8599- 6/04)
- Promoção de vendas. (CNAE: 7319-0/02)
- Consultoria em tecnologia da informação. (CNAE: 6204-0/00)
- Edição de livros. (CNAE: 5811-5/00).

CLÁUSULA SETIMA – DAS QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO: A Sociedade será administrada pela sócia **JEANE LEITE DA SILVA CANELAS, individualmente,** com poderes e atribuições para fazer privativa e individual o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, perante a órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA LTDA
CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 13.859.951/0001-62
NIRE: 41210947440

§ 1° - É vedado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, assumir obrigações em nome de qualquer quotista ou de terceiros, assumir empréstimos bancários, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização.

§ 2° - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3° - A investidura do administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

§ 4° - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto Art. 1.061 da Lei n° 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios facultativamente poderão fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO EXERCICIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÕES NO RESULTADO: Ao término de cada exercício social, encerrado em 31 de dezembro do ano civil, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, laboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediarias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital

SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA LTDA
CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 13.859.951/0001-62
NIRE: 41210947440

social de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos Lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Art. 1.059 da Lei n° 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS HERDEIROS: Em caso de morte dos sócios, a Sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres são apurados e liquidados com base na situação patrimonial.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração.

Curitiba, Paraná, 15 de dezembro 2023.

JEANE LEITE DA SILVA CANELAS
(Assinado Digitalmente)

FERNANDO DE LIMA CANELAS
(Assinado Digitalmente)

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02598122933	FERNANDO DE LIMA CANELAS
03659835943	JEANE LEITE DA SILVA CANELAS

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2023 12:34 SOB Nº 20238882578.
PROTOCOLO: 238882578 DE 18/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12318102751. CNPJ DA SEDE: 13859951000162.
NIRE: 41210947440. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/12/2023.
CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN **QR CODE**



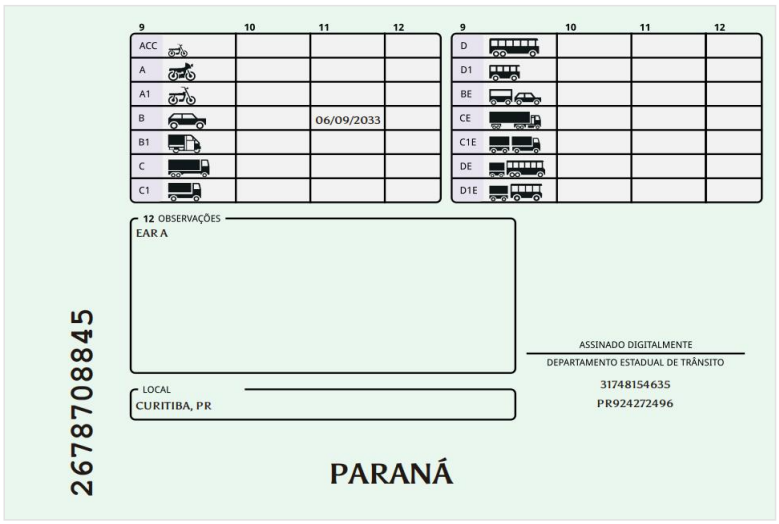

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

Data da consulta: 27/11/2024 14:43:35

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **13.859.951/0001-62**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar | Gerar PDF

5) Declaração de existência de dotação orçamentária, Declaração do Ordenador de Despesas e Nota de Reserva

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - https://www.defensoriapublica.pr.def.br/

INFORMAÇÃO

Nº 483/2024/DOF/ORÇM

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: Contratação de 3 inscrições no 8º Congresso Brasileiro de Orçamento e Formação de Preço, que irá acontecer dos dias 04 a 06 de dezembro de 2024, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Valor total: R$ 12.870,00.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250)

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.48 - Serviços de seleção e treinamento.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2024 conforme Quadro de Detalhamento da Despesa (SIAFIC), em anexo, atualizado com a despesa objeto desta informação.

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva à eventual inexigibilidade de licitação**, a se realizar em **2024**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

É a informação.

Documento assinado digitalmente por **LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA**, **Diretor de Orçamento e Finanças**, em 26/11/2024, às 12:59, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 7893721703657967303

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0021243** e o código CRC **F84B50D1**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - https://www.defensoriapublica.pr.def.br/

DECLARAÇÃO

DECLARO, enquanto ORDENADOR DE DESPESAS, que o objeto deste procedimento administrativo possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2024, Lei nº 21.862/23, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº 21.861/23, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, Lei nº 21.587/23.

Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**, **Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 26/11/2024, às 14:53, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0021268** e o código CRC **CCDBDAAF**.

Governo do Estado do Paraná

Nota de Reserva

Encerrado até Outubro

Identificação

Unidade Gestora		Documento	Emissão
076000 - FADEP		2024NR000271	26/11/24
Tipo de Reserva	**Tipo Alteração**	**NR Original**	**Valor**
PRÉ EMPENHO			12.870,00

Detalhamento

Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Processo	24.0.000002272-8

Observação

Contratação de 3 inscrições no 8º Congresso Brasileiro de Orçamento e Formação de Preço, que irá acontecer dos dias 04 a 06 de dezembro de 2024, na cidade do Rio de Janeiro-RJ - 13.859.951/0001-62 - Connect On Marketing de Eventos Eireli.

Dados de Autenticidade

A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=8c1a4cfa247e4cd7b53eae23ccdd665d

Assinatura

Assinado digitalmente por:
00832318973 - LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA
Data de assinatura: 26/11/2024 13:03:48

6) Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO N° 272/2024

SEI nº 24.0.000002272-8

ATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INSCRIÇÃO. CONGRESSO BRASILEIRO DE ORÇAMENTO E FORMAÇÃO DE PREÇO. PREVISÃO LEGAL. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA. RESOLUÇÃO DPG N° 375/2023. LEI FEDERAL N° 14.133/2021.
1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
2.Há possibilidade de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição e dos serviços serem voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
3.É preciso verificar o prazo de validade das certidões de habilitação e as atualizar, se preciso for.
4.A instrução do procedimento observou integralmente as disposições estabelecidas na Resolução DPG n° 375/2023 e a Lei Federal n° 14.133/2021.
5.Parecer positivo.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura objetivando a aquisição de inscrições para o 8º Congresso Brasileiro de Orçamento e Formação de Preço.

2. Instruiu-se o feito documento de formalização de demanda (doc. 0012314), diligências (doc. 0012317 a 0020996), estudo técnico preliminar (doc. 0021007), e informações do evento (doc. 0021008).

3. Juntou-se termo de referência (doc. 0021008) e atestado de legitimidade da despesa (doc. 0021243 a 0021318). Em seguida vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica.

4. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. O presente parecer trata da análise de juridicidade da fase interna de planejamento para a aquisição de 03 (três) inscrições para o 8º Congresso Brasileiro de Orçamento e Formação de Preço.

6. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.

7. A licitação pública ou processo licitatório está previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

8. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável[1].

9. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.

10. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu os casos de contratação direta nos artigos 74 (inexigibilidade de licitação) e 75 (dispensa de licitação). A Resolução DPG n° 375/2023 também tratou dos institutos nos artigos 50 a 58.

> O conceito de inexigibilidade de licitação, adotado pelo artigo 74 da nova Lei de Licitações, é o mesmo adotado pelo artigo 25 da Lei 8.666: inviabilidade de competição.
>
> A dispensa de licitação, da mesma forma que na Lei 8.666, é facultativa e só pode ocorrer nas hipóteses expressamente previstas no artigo 75 da nova Lei de Licitações, não podendo ser ampliadas na esfera administrativa e no âmbito da legislação estadual, distrital e municipal.

[1]NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.

> As várias hipóteses podem se enquadrar nas modalidades de dispensa em razão do pequeno valor, dispensa em razão de situações excepcionais, dispensa em razão do objeto e dispensa em razão da pessoa[2].

11. Ao observar o estudo técnico preliminar (doc. 0021007) e o termo de referência que define o objeto a ser contratado (doc. 0021009) verifica-se seu enquadramento como serviço porque é destinado a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração (art. 6°, XI, da NLLCA).

12. A natureza do objeto permite que ocorra a inexigibilidade da licitação em razão da inviabilidade de competição e dos serviços serem voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal n° 14.133/2021.

13. Os elementos levantados pelos departamentos envolvidos apontam que o congresso é organizado pela Con Treinamentos não existindo qualquer competição, circunstância que indica a viabilidade da contratação direta sem licitação.

14. Entretanto, não basta o preenchimento do requisito da inviabilidade de competição, é preciso verificar se restou cumprida a instrução do processo de inexigibilidade que está definida na legislação federal e no regulamento interno.

15. De tal forma, passa-se a análise concreta da instrução.

II.1. Da hipótese legal: inexigibilidade de licitação

16. O exame dos autos revela que a contratação é voltada ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou seja, o objeto da contratação atende ao disposto no art. 74, III, alínea "f" da Lei Federal n° 14.133/2021 e 55 c/c 56 da Resolução DPG n° 375/2023.

17. A notória especialização do profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade também foi comprovada (art. 74, § 3º) e há inviabilidade de competição uma vez que o evento é organizado de forma única pela Con Treinamentos.

[2]DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, 1943 Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.

II.2. Dos atos preparatórios: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência

18. O documento de formalização de demanda foi devidamente elaborado (doc. 0012314) e a solicitação foi aprovada pelo Comitê de Contratações (doc. 0020227) que autorizou o seguimento do feito.

19. O estudo técnico preliminar foi desenvolvido pelos departamentos competentes, inserido ao feito e aprovado pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (doc. 0021007).

20. O termo de referência foi igualmente elaborado e aprovado pela Diretoria de Contratações por reunir os elementos necessários e atender às expectativas institucionais (doc. 0021009).

II.3. Da estimativa de despesa

21. A estimativa das despesas foi efetuada pela Coordenadoria de Contratações a partir de contratações semelhantes e de mesma natureza e foram inseridas notas de empenho de outros órgãos públicos que demonstram a adequação dos valores (doc. 0012770).

II.4. Do exame jurídico e técnico

22. O exame jurídico está sendo realizado neste momento do caderno processual e o exame técnico, caso seja necessário, poderá ser desenvolvido em momento oportuno, a critério da Administração Pública.

II.5. Da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

23. A compatibilidade dos recursos orçamentários atualmente disponíveis com o compromisso a ser assumido pode ser retirada da Informação n° 483/2024/CDP com

Despacho da Coordenadoria de Planejamento e Declaração do Ordenador de Despesas (doc. 0021243 a 0021318).

II.6. Da comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

24. Não consta nos autos a documentação da empresa CON Treinamentos a fim de averiguar a presença dos requisitos de habilitação, idoneidade e qualificação mínima, nos termos do art. 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

25. Tal ponto foi observado em análise preliminar deste órgão auxiliar que encaminhou o feito à Diretoria de Engenharia e Arquitetura para saneamento (Despacho nº 066/2024 - doc. 0021588), todavia, a totalidade dos documentos não foi inserida pelo setor competente, demandando complementação.

26. Embora o caminho adequado fosse o retorno do feito para promoção de novas diligências, entende-se que a proximidade do congresso (dez/2024) exige a adoção de medidas mais céleres, razão pela qual a análise de juridicidade já está sendo realizada.

27. Assim, desde que incluída prova da regularidade relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, não se encontram impedimentos ao prosseguimento do feito. Ressalta-se que a documentação é indispensável à medida pretendida.

28. Destaca-se, por fim, que a adoção de tal caminho é excepcional em vista das circunstâncias concretas delineadas, considerando, especialmente, o aspecto temporal envolvido na contratação direta, notadamente a data do evento.

II.7. Da razão de escolha do contratado

29. As razões da escolha do contratado residem na inviabilidade de competição gerada pela exclusividade do evento, na especialidade e da singularidade do

serviço, aliados à notória especialização do contratado e no preenchimento dos requisitos legais (doc. 0021715).

II.8. Da justificativa dos preços

30. A avaliação econômica da contratação é atribuição do gestor público, entretanto, pontua-se que o valor apresentado pela associação está na média encontrada pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura em relação a outras contratações de objeto semelhante e de igual natureza, nos termos do art. 23, § 4° da Lei Federal n° 14.133/2021 (doc. 0021708).

II.9. Da autorização da autoridade competente

31. Os autos seguirão à autoridade competente máxima para a análise do mérito administrativo da contratação, sendo admissível sua delegação, nos termos do art. 50, § 4° da Resolução DPG n° 375/2023, tal qual realizado.

II.10. Da minuta contratual

32. Destaca-se, por fim, a possibilidade do instrumento de contrato[3] ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 53 da Resolução DPG n° 375/2023.

III. CONCLUSÃO

33. Diante de todo o exposto, excepcionado o disposto no subtópico II.6. (Da comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária), não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de inexigibilidade de licitação.

[3]Não consta nos autos minuta do instrumento contratual.

34. Assenta-se a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se preciso for.

35. É o parecer, ressalvada a análise conclusiva da Administração.

36. Remetam-se os autos à *Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná*, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a dispensa de licitação, sem prejuízo de eventual retorno a este órgão auxiliar.

Curitiba/PR, 27 de novembro de 2024.

RICARDO MILBRATH PADOIM:04306367924

Assinado de forma digital por RICARDO MILBRATH PADOIM:04306367924
Dados: 2024.11.27 10:28:13 -03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

7) Decisão de mérito

Procedimento SEI n.º 24.0.000002272-8

DECISÃO

O presente procedimento administrativo tem por objetivo a **aquisição de 03 (três) inscrições para a participação no 8º Congresso Brasileiro de Orçamento e Formação de Preços de Obras Públicas, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, de 04 a 06 de dezembro de 2024**.

Em análise aos autos, observa-se que a Diretoria de Engenharia e Arquitetura da Defensoria Pública do Estado do Paraná apresentou o Documento de Formalização de Demanda (DFD), no qual justifica que a capacitação é necessária para aprimorar as competências técnicas dos agentes públicos envolvidos em contratações e fiscalizações de obras, sobretudo no sentido de atualizar conhecimentos atinentes a custos e à adoção de diretrizes adequadas na definição de preços das obras públicas (0012314).

Indicou-se que cada inscrição no Congresso terá o custo de R$4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais).

Assim, a despeito do pedido ser intempestivo, a EDEPAR se manifestou favoravelmente à aquisição das inscrições, justificando que o curso abordará temas como o reequilíbrio econômico-financeiro, exequibilidade de propostas e as novas diretrizes fiscais após a reforma tributária.

No entanto, a EDEPAR condicionou a manifestação favorável à *"declaração de que a ausência dos participantes no evento não causará prejuízo ao desenvolvimento das atividades ordinárias no setor, e de proposta de multiplicação dos conhecimentos adquiridos no evento"* (0016999).

Em resposta, o Diretor de Engenharia e Arquitetura atestou que não visualiza prejuízo ao desenvolvimento das atividades do setor, consignando inclusive que, uma vez autorizada a participação, os conhecimentos adquiridos serão transmitidos por meio da realização de palestras internas entre os servidores que participarem do Congresso e os demais integrantes da equipe. A propósito, consta na declaração que *"para o congresso serão designados apenas 3 servidores"*, dentro de uma Diretoria composta por 5 (cinco) servidores e 1 (um) estagiário.

Após, nos termos do art. 9º da Resolução DPG n.º 375/2023, o Comitê de Contratações emitiu despacho de autuação, aprovando-se *ad referendum* a solicitação (0020227).

Na fase preparatória, os departamentos técnicos compuseram os autos com as motivações e documentos pertinentes ao planejamento para a contratação das inscrições.

Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como na Resolução DPG n.º 375/2023, houve a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (0021007), acompanhado do Anexo I, apresentando o seguinte valor estimado para a contratação de 03 (três) inscrições: R$ 12.870,00 (doze mil oitocentos e setenta reais).

Em seguida, a Diretoria de Contratações aprovou o *Termo de Referência*, o qual indicou que a contratação deve se dar por *inexigibilidade de licitação*, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "*f*", da Lei n.º 14.133/2021 (0021009). De forma específica, há a indicação do quantitativo - *3 (três)* - com valor unitário de R$4.290,00 e total de R$12.870,00.

Na sequência dos autos, consta, ainda, a informação que atesta a disponibilidade orçamentária (Nº 483/2024/DOF/ORÇM), a declaração de despesa e a nota de reserva (0021243; 0021268 e 0021313).

Após isso, em primeiro despacho (Nº 66/2024), a Coordenadoria Jurídica indicou a ausência da documentação mínima da pessoa jurídica a ser contratada, a fim de averiguar as condições de habilitação, qualificação e idoneidade, bem como a falta da justificativa de preços.

Em ato seguinte, a Diretoria de Engenharia e Arquitetura justificou o preço apresentado mediante despacho à COJ.

A Coordenadoria Jurídica apresentou, então, parecer sobre a legalidade do trâmite – n.º 272/2024 (0021753), assim consignando, no entanto: "desde que incluída prova da regularidade relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, não se encontram impedimentos ao prosseguimento do feito. Ressalta-se que a documentação é indispensável à medida pretendida".

Após trâmites interdepartamentais do procedimento, houve a apresentação dos documentos referentes à empresa *CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA* , CNPJ sob o nº 13.859.951/0001-62, no tocante à comprovação da ausência de impedimento para contratar com a Administração Pública, bem como certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por fim, vindo o processo a esta Primeira Subdefensoria Pública-Geral, conforme delegação da Resolução DPG n.º 522/2024[1], em sede de análise preliminar, retornou-se os autos em diligência à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, para, em suma, certificar as distinções entre os cursos disponíveis aos agentes públicos da Defensoria Pública do Paraná em plataforma online atualmente contratada e aqueles que serão ministrados no Congresso para o qual se solicita as inscrições.

Nesse sentido, a referida Diretoria apresentou despacho, justificando, em síntese, que o Congresso abordará temas inéditos, com a indicação explícita das matérias de capacitação a serem trabalhadas em cada dia do evento.

Isto posto, examino detidamente os fatos e fundamentos jurídicos, conforme a seguir exposto.

1. DOS FATOS QUE FUNDAMENTAM A CONTRATAÇÃO DIRETA

Primeiramente, destaco o **contexto fático** que impulsiona o presente procedimento.

A partir da análise dos autos, depreende-se a vontade institucional de capacitar os agentes públicos que compõem a Diretoria de Engenharia e Arquitetura, por meio de custeio de 03 (três) inscrições para participação no **8º Congresso Brasileiro de Orçamento e Formação de Preços de Obras Públicas, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, de 04 a 06 de dezembro de 2024**.

Em específico, tendo como base o documento relativo ao evento, extrai-se que a responsável pela organização - CON Treinamentos - é empresa especializada na capacitação de agentes públicos que atuam nas áreas de licitações e contratos, de modo que o Congresso contará com palestras, oficinas e debates abordando os principais procedimentos e boas práticas na estimativa de custos de contratações de obras públicas.

Segundo consta no Estudo Técnico Preliminar, é imprescindível a atualização e a capacitação dos agentes públicos que integram a Diretoria de Engenharia e Arquitetura quanto aos temas de planilha orçamentária de obras, adequada estimativa de custo de um empreendimento, orçamento-base, entre outros que tocam a gestão pública.

Além do mais, em complemento, o despacho da Diretoria de Engenharia e Arquitetura (0023080) consigna que o Congresso para o qual se destina a contratação das inscrições apresenta "uma gama de temas inéditos que até então não foram abordados em qualquer outro curso, congresso, palestras das quais os Servidores indicados pela DEA para captação e treinamento no 8º Congresso Brasileiro de Preços de Obras Públicas, tenham participado".

No mais, o Estudo Técnico Preliminar (0021007) e o Termo de Referência (0021009) reúnem a caracterização da forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.

Nesse sentido, cabe a essa 1ª Subdefensoria Pública-Geral checar se a presença dos requisitos formais e materiais autoriza, pelos termos da legislação vigente, a continuidade do procedimento.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Da hipótese de contratação direta por inexigibilidade da licitação

Em juízo de subsunção dos fatos às normas, quanto ao **mérito** da questão, apresento as seguintes considerações.

Inicialmente, compreendo que o Parecer Jurídico n.º 272/2024, exarado pela Coordenadoria Jurídica, avalia corretamente os elementos do processo, razão pela qual o acolho na sua integralidade[2].

Com efeito, as hipóteses de inexigibilidade de licitação tecnicamente não retratam propriamente uma exceção à regra da licitação, mas, sim, uma hipótese em que a regra sequer deve ser aplicada. Por conseguinte, trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a competição[3]. Para os casos,

haveria impossibilidade de competição fática (quantitativa – como no caso de fornecedor exclusivo) ou jurídica (qualitativa – como no caso de contratação de serviços técnicos especializados de natureza proeminentemente intelectual).

Em específico, o artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 aponta essas situações. Em sua essência, o dispositivo mantém a previsão anterior da Lei n.º 8666/1993, com alguns ajustes redacionais:

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)
>
> **III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)
>
> **f)** treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
>
> (...)

Desse modo, infere-se que, para a configuração da hipótese de inexigibilidade do inciso III do artigo 74, é necessária a presença concomitante de dois requisitos, a saber: ***i)*** **o serviço deve ser técnico**; e ***ii)*** **profissional/empresa deve ser qualificado como possuidor de notória especialização**.

A doutrina, ainda que com discussões recentes sobre o tema, mantém recomendação de que para as situações de inexigibilidade listadas no inc. III do artigo 74, a atenção ao elemento **singularidade** ainda seja mantida, pois, no seu viés conceitual, seria elementar à própria hipótese[4]. Marçal Justen Filho bem esclarece que o conteúdo da singularidade se refere à *excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita* e à *impossibilidade de sua execução por parte de um "profissional especializado padrão"*[5]. Portanto, embora não expressamente referida pela lei, essa característica é de grande valia na conceituação da hipótese e auxilia a Administração a descrever o objeto da sua contratação.

Quanto ao primeiro requisito, o de **serviço técnico**, a própria legislação elenca, nas alíneas do dispositivo legal, os serviços que considera como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Na alínea "*f*" vem contemplada a hipótese ora em análise, qual seja, ***treinamento e aperfeiçoamento de pessoal***, constituindo-se este elemento, *in casu,* na contratação de inscrições para Congresso que objetiva a capacitação de agentes públicos que atuam nas áreas de licitações e contratos, em especial na elaboração de planilha orçamentária.

Especialmente neste ponto, observo que, após diligência para que a Diretoria de Engenharia e Arquitetura explicitasse a diferença entre a formação que haverá no Congresso e os cursos disponíveis em plataforma contratada pela DPE-PR, o referido setor técnico assim atestou:

> (...) em consideração ao que fora solicitado, lista-se a seguir, uma gama de temas inéditos que **até então não foram abordados em qualquer outro curso, congresso, palestras das quais os Servidores indicados pela DEA para captação e treinamento no 8º Congresso Brasileiro de Preços de Obras Públicas, tenham participado, (...).**

Ademais, o Diretor de Engenharia e Arquitetura declarou que:

> "8. Registra-se que a Defensoria Pública do Estado do Paraná possui contratação com a plataforma Sollicita, a qual disponibiliza cursos de formação online e de forma gravada, ou seja, cursos que não acontecem em tempo real e que por vezes já possuem alguns anos que foram ministrados. Tal diretoria realizou buscas na plataforma para verificar capacitações disponíveis na plataforma com temas similares, o retorno foi de apenas dois cursos, um intitulado "2º Seminário nacional de orçamento de obras públicas" e outro "Curso Orçamento e Formação de Preços de Obras Públicas". O primeiro trata-se de um seminário, que inclusive, dois servidores da DPE participaram de forma presencial, mas destes, apenas um continua lotado na instituição. Posto isto, apresentamos a ementa do seminário supracitado, constante no Anexo I do presente despacho, para que se verifique quais temas foram abordados a fim de se mostrar que mesmo parecido, os temas diferem em alguns pontos e são mais atuais no congresso a ser realizado em dezembro. O outro curso, conforme Figura 03 e 04 na plataforma Sollicita, consta como sem aulas disponíveis não sendo possível verificar-se os temas que foram contemplados".

Do mesmo modo, constato que o despacho da DEA detalha o conteúdo a ser ministrado em cada dia do Congresso, afirmando, ainda, que: "apesar da coincidência entre ministrantes e de alguns dos temas se cruzarem no conteúdo, não tem a mesma finalidade que o congresso que tratará principalmente sobre a orçamentação e formação de preços em obras públicas, pois os mesmos tratam principalmente sobre manutenção predial" (0023080).

Portanto, no caso em apreço, o Diretor atestou de forma técnica a especificidade do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal que é oferecido por meio da participação do Congresso em questão.

Quanto ao segundo requisito, o § 3º do citado artigo 74 traz expressamente o conceito de **notório especialista**, qual seja, o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo que permite ao gestor concluir que se trata da melhor opção para a plena satisfação do objeto. No caso dos autos, há a informação de que "A CON Treinamentos é uma empresa especializada em capacitação e treinamento de agentes públicos, atuando há 12 anos com o objetivo de levar as melhores práticas em todas as áreas da Administração Pública" (0021714).

Neste ponto ainda, constam nos autos documentos que demonstram a realização de eventos anteriores organizados pela CON Treinamentos, igualmente vinculados à temática de obras públicas, licitações, eficiência na Administração Pública brasileira, etc (0021714).

Além disso, por referência ao documento 0021715, extrai-se a indicação da "notória especialização dos professores", com a informação acerca do currículo e da experiência técnico-profissional dos responsáveis por ministrar as palestras e cursos do Congresso. Acresce-se a isso a presença da declaração de prestação de serviços de natureza singular emitida pela empresa *CON Treinamentos*.

Assim, verifico que a hipótese do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021 se encontra efetivamente caracterizada.

2.2. Dos requisitos elementares à contratação direta

Enquadrando-se a situação como hipótese para contratação direta, por inexigibilidade da licitação, é preciso avaliar pormenorizadamente os elementos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021. A propósito, assim dispõe a regra:

> **Art. 72**. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> **VI** - razão da escolha do contratado;
>
> **VII** - justificativa de preço;
>
> **VIII** - autorização da autoridade competente.
>
> **Parágrafo único**. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quanto ao primeiro requisito (art. 72, I), assinalo que o ***Documento de Formalização da Demanda*** consta no SEI (0012314) e a solicitação foi aprovada pelo Comitê de Contratações (0020227). O ***Estudo Técnico Preliminar*** foi desenvolvido pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura e o ***Termo de Referência***, com atenção interdepartamental, foi aprovado pela Diretoria de Contratações, sendo sua versão final juntada no SEI (0021009).

A ***estimativa de despesa*** (art. 72, II) foi calculada pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, indicando-se o *quantum* total de R$12.870,00 (doze mil oitocentos e setenta reais).

O ***parecer jurídico*** (art. 72, III) está acostado no SEI 0021753 e conclui que “(...) excepcionado o disposto no subtópico II.6. (Da comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária), não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de inexigibilidade de licitação”.

Sobre a ***compatibilidade da previsão de recursos orçamentários*** com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV), observo haver atendimento ao quesito, vez que,

conforme *Informação Nº 483/2024/DOF/ORÇM*, do Diretor de Orçamento e Finanças, atestou-se "haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior". Do mesmo modo, indicou-se "a disponibilidade orçamentária do exercício 2024 conforme Quadro de Detalhamento da Despesa (SIAFIC)". Ademais, foram reunidas a declaração do Ordenador de Despesas de Despesas e a nota de reserva.

Quanto ao preenchimento dos ***requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária*** (art. 72, V), em um primeiro momento, a Coordenadoria Jurídica acertadamente indicou a imprescindibilidade do cumprimento da exigência legal. Em sequência, então, foram juntados aos autos os comprovantes de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista, bem como atestado de não haver impedimentos à contratação, conforme certidões: Certidão FGTS (0022046), Certidão débitos Estaduais (0022047), Certidão débitos municipal (0022049), Certidão débitos federal (0022050), Certidão Debito trabalhista (0022054), Certidão impedimento por improbidade administrativa (0022055), Contrato Social (0022057), Documentação Identificação da proprietária (0022061) e Documentação Simples nacional (0022063).

Sobre a ***razão da escolha do contratado*** (art. 72, VI), esta é elementar à própria inexigibilidade ora em análise, estando seus elementos já supra avaliados.

Já no que se refere à ***justificativa de preço*** (art. 72, VII), a Diretoria de Engenharia e Arquitetura fundamentou que buscou contratações similares, tendo verificado que "o Ministério da Justiça e Segurança Pública, em abril de 2024, realizou contratação similar por inexigibilidade, podendo ser consultada no Portal Nacional de Contratações Públicas[6]. Na mesma toada, o Tribunal Superior do Trabalho, também por inexigibilidade, realizou aquisição de inscrição para o mesmo evento a que este procedimento trata, também disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas". Afirmou-se, nesse sentido, que: "Os valores das contratações citadas ficaram próximos ao da aquisição em vislumbre, sendo a primeira de R$ 4.075,00 (quatro mil e setenta e cinco reais) por inscrição e a segunda de R$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais) por inscrição, portanto, os valores apresentados em nosso levantamento de custos estão dentro do praticado em outras localidades".

Por fim, ***a autorização da autoridade competente*** (art. 72, VIII) consubstancia-se nesta análise.

Em adição ao cotejo processual, replico o destaque do parecer jurídico quanto ao instrumento jurídico que regerá a contratação. Conforme autorizado pela Resolução DPG n° 375/2023, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro ***instrumento hábil*** (como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) a registrar a relação estabelecida.

Assim sendo, concluo que as exigências estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e no regulamento interno vigente no âmbito desta instituição (Resolução DPG n.º 375/2023) se encontram atendidas para o fim de devidamente instruir esta inexigibilidade de licitação.

3. CONCLUSÃO

Por derradeiro, infiro que estão presentes os requisitos legais e regulamentares e entendo como oportuno e conveniente que se confira prosseguimento à presente contratação.

Assim, **autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação para fins de contratação de 03 (três) inscrições para a participação no 8º Congresso Brasileiro de Orçamento e Formação de Preços de Obras Públicas, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, de 04 a 06 de dezembro de 2024, promovido pela *CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 13.859.951/0001-62* , nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021 e da Resolução DPG n.º 375/2023**, conforme as seguintes especificações[7]:

ITEM	QTD.	CÓDIGO CATSER	Especificações	UN. DE MEDIDA	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	**3**	25232	INSCRIÇÃO 8º CONGRESSO DE ORÇAMENTO FORMAÇÃO DE PREÇO DE OBRAS PÚBLICA	Inscrição	R$ 4.290,00	R$ 12.870,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO						R$ 12.870,00

Por conseguinte, determino, **com prioridade**:

a) Expeça-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação;

b) Publique-se o Termo de Inexigibilidade no Diário Eletrônico da DPE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)[8];

c) Disponibilizem-se os documentos da fase interna no Portal da Transparência desta instituição[9];

d) Encaminhe-se o presente expediente à Coordenadoria de Orçamento para providências;

e) Em seguida, tramite-se à Coordenadoria de Contratações para prosseguimento do feito.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
Primeira Subdefensora Pública Geral

---

[1] **Resolução DPG nº 522/2024:** Art. 1º. Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral, além daquela prevista no art. 8º, inc. V, desta Resolução: (...) III – Autorizar e decidir

sobre a contratação direta mediante dispensa de licitação e/ou inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos normativos aplicáveis; (...).

[2] **Em especial, destaco que o referido parecer jurídico atestou a exigência legal de prova da regularidade relativa às Fazendas Federal, Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.**

[3] OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. *Curso de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649600. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649600/. Acesso em: 22 ago. 2024. p.428.

[4] "*Em verdade, o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 não exige expressamente a singularidade do serviço, tal como ocorria no regime jurídico anterior, o que pode gerar dúvidas sobre a interpretação da referida hipótese de inexigibilidade. A interpretação literal do art. 74, III, da Lei 14.133/2021 afastaria a singularidade do serviço técnico como requisito para caracterização da inexigibilidade. Contudo, tem havido divergência na interpretação do citado dispositivo legal. Em nossa opinião, a ausência da menção à natureza singular do serviço técnico não deve acarretar o afastamento da exigência, uma vez que a própria necessidade de demonstração da inviabilidade de competição para caracterização da inexigibilidade revelaria a inafastabilidade do requisito da singularidade do serviço na contratação sem licitação*." OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. *Curso de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649600. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649600/. Acesso em: 22 ago. 2024. P. 430.

[5] FILHO, Marçal J. *Curso de Direito Administrativo.* Disponível em: Minha Biblioteca, (15th edição). Grupo GEN, 2024. Acesso em: 22 ago. 2024. p. 280.

[6] https://pncp.gov.br/app/editais/00394494010441/2024/182
https://pncp.gov.br/app/editais/00509968000148/2024/3574

[7] Valor apresentado conforme especifica o Termo de Referência que consta no SEI 0021009.

[8] **Res. DPG n. 375/2023: "Art. 63**. A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94 e o § 2º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as seguintes diretrizes. [...] § 3º Ainda em relação às contratações diretas, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado deverá providenciar a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: I - no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - no Portal de Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná; e III – no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná."

[9] **Res. DPG n. 121/2024: "Art. 4º** As seguintes unidades administrativas serão as responsáveis por disponibilizar no Portal da Transparência da Defensoria Pública as informações de interesse coletivo ou geral que produzam ou tenham sob sua responsabilidade, dentre elas: [...] VIII - Secretaria da Subdefensoria Pública-Geral: processos de contratações diretas, com dispensas e inexigibilidade de licitação;"

Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA**, **Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná**, em 02/12/2024, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0023431** e o código CRC **7AE0E9DA**.

---

8) Termo de inexigibilidade

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - https://www.defensoriapublica.pr.def.br/

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 011/2024
SEI n.º 24.0.000002272-8

OBJETO: Contratação de 03 (três) inscrições para a participação no 8º Congresso Brasileiro de Orçamento e Formação de Preços de Obras Públicas, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, de 04 a 06 de dezembro de 2024.

CONTRATADO: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA
Nome fantasia: CON TREINAMENTOS
CNPJ: 13.859.951/0001-62

PREÇO: R$ 12.870,00 (doze mil oitocentos e setenta reais)

ORÇAMENTO:
Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.
Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250)
Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.48 - Serviços de seleção e treinamento.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Capacitação e aprimoramento das competências técnicas dos agentes públicos da Diretoria de Engenharia e Arquitetura envolvidos em contratações e fiscalizações de obras, sobretudo no sentido de atualizar conhecimentos atinentes a custos e à adoção de diretrizes adequadas na definição de preços das obras públicas

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, alínea "*f*" da Lei Federal n° 14.133/2021 e 55 c/c 56 da Resolução DPG n° 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
Primeira Subdefensora Pública-Geral

Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA**, **Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná**, em 03/12/2024, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0023694** e o código CRC **BFE01E16**.